



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia dez de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, António Luís Moreira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. ----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia nove de setembro de dois mil e vinte e quatro. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta euros e noventa e três cêntimos (4.665.570,93€). -----

### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

(Reunião pública com intervenção do público)

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

----- Pelo falecimento do pai do funcionário desta Autarquia, Francisco Joaquim Martins, Manuel Joaquim Martins, e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

----- Pelo falecimento do sogro da trabalhadora desta Autarquia, Amélia de Fátima Conde Pires, António Jesus Pires, e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

----- Pelo falecimento do pai da trabalhadora desta Autarquia, Arquiteta Alexandra Carlota Ámen Morais Machado, Afonso Henriques de Sá Morais Machado, e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

----- Pelo falecimento da mãe da trabalhadora desta Autarquia, Isabel Jacinta Doutel Teixeira Rito, Maria de Fátima Soares Doutel, e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador Francisco Guimarães, referenciou que seria de bom tom dar as felicitações ao Brigadeiro-General Luís Fernando Machado Barroso pelo seu cargo de Comandante da European Union Military Assistance Mission Monzambique, com efeitos a onze (11) de setembro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor Presidente António Joaquim Pimentel, concordou com o senhor vereador Francisco Guimarães, acrescentando que, também, se deveria felicitar a Tenente de Cavalaria Inês Rafaela Fernandes Pereira, por ser a primeira mulher a comandar uma força nacional destacada no flanco leste da NATO. -----

----- O executivo deliberou-se por unanimidade, felicitar o Brigadeiro-General Luís Fernando Machado Barroso, e a Tenente de Cavalaria Inês Rafaela Fernandes Pereira, pelos postos assumidos. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador Francisco Guimarães, questionou a senhora vereadora, Márcia Paula Teixeira Barros, em relação ao início do ano letivo, referindo que a informação da senhora Diretora do Agrupamento de Escolas não era esclarecedora, ao ponto dos encarregados de educação não entenderem se era para levar os seus educandos, no dia treze (13) de setembro, às nove horas à receção aos alunos, ou se iriam apenas eles. -----



----- **RESPOSTA DA SENHORA VEREADORA MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS:** - Em resposta ao questionado pelo senhor vereador Francisco Guimarães, a senhora vereadora referiu que, iria solicitar a senhora Diretora do Agrupamento, para retificar a informação por forma a ficar mais explicita. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador Evaristo Neves alertou que, a festa em honra da Nossa Senhora do Caminho, já tinha ocorrido à quinze dias e que o Parque da Vila, por onde ele passa regularmente, ainda se encontrava sujo, cheio de “bombinhas e papeis”, o que não era habitual. Acrescentou que deveria ser limpo pelos elementos da FOCSA. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador Evaristo Neves, o senhor presidente referiu, que não tinha conhecimento, mas que iria tomar as medidas necessárias. -----

----- **INSCRIÇÃO DO MUNÍCIPE FERNANDO JOSÉ FERREIRA PARA A EXPOSIÇÃO DE UM ASSUNTO RELACIONADO COM O APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO** – Tendo apresentado o pedido de inscrição, nos termos do disposto no Regimento da Câmara Municipal em vigor, para intervir e apresentar o seu assunto na reunião pública do mês de setembro, o munícipe compareceu e comunicou que o assunto que motivou a sua inscrição prendia-se com o indeferimento na reunião de Câmara Municipal, datada de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e quatro, que recaiu sobre o seu pedido para a execução de um projeto de plantação de dez (10) hectares de medronheiros ao abrigo do Regulamento de Apoio á Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas do Município. -----

----- Referiu ainda que este tipo de cultura devia ser incluída no Regulamento suprarreferido. -----

----- Sobre o assunto apresentou a seguinte informação escrita: -----

“Trate-se da execução de um projeto para plantação de 10 hectares de medronheiros, para produção de fruto. Contrariamente ao medronheiro selvagem, uma planta autóctone a qual não foi dada grande importância no passado, o medronheiro que irá ser plantado é medronheiro clonado e melhorado em laboratório que se destina á produção de fruto para consumo de diversas formas, (consumo em fresco, desidratado, compotas e sumos), dado os seus benefícios para a saúde e conseqüente procura deste produto. -----

Paralelamente é dada também particular importância, na estratégia de prevenção de incêndios, dada a sua resiliência ao fogo, uma das vertentes que contribuiu positivamente para a aprovação do projeto. -----

O processo de adaptação da planta para a tornar uma fruteira rentável, foi objeto de estudo desde alguns anos atrás, estando hoje comprovado no terreno a sua rentabilidade e, a sua procura continua a aumentar. -----

Este tipo de cultura, pomares de medronheiro, já foram testados noutras zonas do País, nomeadamente nas Beiras e Zona Centro. -----

Neste processo de estudo esteve envolvida uma " frente unida", composta por vários organismos públicos, nomeadamente Direção Regional de Agricultura do Centro, Escola Superior Agrária de Coimbra, Universidade de Aveiro, Municípios de Proença - a - Nova, Pampilhosa da Serra e Fundão, investigadores, produtores e técnicos que se especializaram nesta cultura. -----

Pese embora o facto deste tipo de cultura (fruteira), não constar do Regulamento do Apoio á Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas do Município, entendo que o mesmo deverá ser contemplado com o respetivo apoio. -----

Sendo um projeto pioneiro na área do Concelho e, portanto, desconhecido para a maioria das pessoas, estou certo de que quando o mesmo estiver implantado no terreno, outros se seguirão, pelo interesse e curiosidade que as pessoas têm manifestado, á medida que o projeto começou a ser iniciado. -----

O projeto foi aprovado no âmbito do PRODER 2020, orçamentado em 59.956, 71 Euros, e a parte não financiada de 32976,17 Euros, cuja documento se anexa." -----

----- Analisada a intervenção acima exarada, o executivo, esclareceu o munícipe que, o Regulamento de Apoio á Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas do Município, não contempla a espécie de medronheiro. -----

----- Mais foi explicado, ao munícipe que o processo foi analisado, pelos serviços competentes de acordo com o Regulamento Municipal aprovado.

----- O executivo agradeceu os contributos prestados pelo munícipe que, eventualmente, ser tidos em conta, quando se justificar uma alteração ao Regulamento suprarreferido. -----

## **ORDEM DO DIA**

- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JULHO DE 2024. -----**
- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – PARTICIPAÇÃO NO IRS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – IMI – FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICOS SUPERIORES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS AOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – QUARTA ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS PRÉMIOS PARA O CONCURSO CONCELHIO DA RAÇA ASININA – 2024 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 8 **SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ FERREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: LUÍS CARLOS NEVES REIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 11 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE TEAK FLORESTA, S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA EM FERRO E MADEIRA E RESPECTIVOS ACESSOS, COMPONENTES DO PROJETO “MIRADOURO DA SERPENTE DO MEDAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 12 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APRESENTAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NA MODALIDADE DE RENDA REDUZIDA – EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – ELH MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 15.500 M2 DO PRÉDIO RÚSTICO, INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 341, SECÇÃO M, DA FREGUESIA DE MEIRINHOS, CONCELHO DE MOGADOURO, E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA, COM A FINALIDADE DE LEVAR A CABO A EXECUÇÃO DA OBRA/PROJETO “SABOR LAKE RESORT – MEDAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 14 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE ARREMATACÃO - CONCURSO PÚBLICO – HASTA - PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO N.º 11 E 12 DO LOTEAMENTO DE SANTO CRISTO EM BEMPOSTA – MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 15 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APRECIACÃO DE ESTATUTO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA UMA UNIDADE DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DO**

**PLANO DE SEGURANÇA CIBERSEGURANÇA – DECRETO LEI –  
N.º 65/2021 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 17 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO DE VÁRIOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS – ELH MOGADOURO – PROGRAMA 1º DIREITO – PRR – INVESTIMENTO RE-C02-I01 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 18 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 19 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 20 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOSÉ – 1 – TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS – 2 – TRABALHOS A MENOS – 3 – APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
  
- 21 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL NO COMPLEXO DESPORTIVO – TRABALHOS COMPLEMENTARES E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 22 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 1/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 23 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 3/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 11/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO TÉCNICO PARA VERIFICAR ESTADO DA IGREJA MATRIZ DE SALDANHA E EXECUTAR AS REPARAÇÕES NECESSÁRIAS – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS – RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 26 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0 DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (BALCÃO ÚNICO) – PEDIDO DO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 27 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – PROCESSO N.º 30/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – PROCESSO N.º 31/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 112/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 30 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 113/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 114/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 32 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À DECLARAÇÃO - PROPRIEDADE DA HABITAÇÃO – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 13/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DA MENSALIDADE – PROCESSO N.º 162 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 170 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 171 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –**

PROCESSO N.º 1 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 37 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 2 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 3 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 4 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 5 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 6 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 7 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 8 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 9 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 10 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 11 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,**

**ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 12 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**

- 48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 13 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 14 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 15 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 16 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 17 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO  
PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE**



**CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 2/24  
– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO  
PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE  
CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 3/24  
– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**55 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO  
PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE  
CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 4/24  
– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**56 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO  
PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE  
CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 5/24  
– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**57 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO  
PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE  
CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 6/24  
– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**58 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO  
FINANCEIRO/DONATIVO – ASSOCIAÇÃO PARA A  
INVESTIGAÇÃO E VALORIZAÇÃO ETNOGRÁFICA E CULTURAL  
DE AZINHOSO – 21.ª EDIÇÃO DA FEIRA DO GADO ASININO –  
2024 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**59 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS ESCULTURAS DE AÇO –  
IMAGENS DECORATIVAS FARANDULO, SÉCIA, MOÇO E  
MORDOMO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 60 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA NA PISCINA DO CARDAL DO DOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 61 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À USM (UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MOGADOURO) – RELATÓRIO FINAL – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 62 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À OFERTA(S) DE DOCUMENTOS À BMTC (BIBLIOTECA MUNICIPAL TRINDADE COELHO) – MÊS DE JULHO 2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 63 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DO VIII TORNEIO DE TÊNIS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 64 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO – COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS – ABRIL 2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 65 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DO PORTO – MÊS DE JUNHO/2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 66 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE ADESÃO DE BENS IMÓVEIS CULTURAIS À “ROTA DO NORTE”, DE PROPRIEDADE OU SOB A GESTÃO DO MUNICÍPIO RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 67 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – REVALIDAÇÃO PROC. N. ° 206/22 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

A

- 68 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RIRPEC – RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – PEDIDO DE JOSÉ DOS SANTOS CALHABRÊS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 69 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO ÂMBITO DO RIRPEC – PEDIDO DE ANTÓNIO DANIEL LAGUACEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 70 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À INTERVENÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 71 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE LUÍS CARLOS RIBEIRO CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 169 E 170 DA SECÇÃO – A DENOMINADOS POR POIO; N.º 213 SECÇÃO – D DENOMINADO POR BARRANCOS, N.º 245 SECÇÃO – L DENOMINADO POR VENTOSA; SITO NA FREGUESIA DE BRUÇO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 72 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA ADELAIDE BAPTISTA CORDEIRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 42 SECÇÃO 1A DENOMINADO POR VALE DE EIRAS-CHAGOAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 73 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTONIO MANUEL FERREIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE**

**NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 409 SECÇÃO H DENOMINADO POR CANGELÃO, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 74 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE EVA VIRGINIA BARRUECO SALES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 381 SECÇÃO D DENOMINADO POR VALE DE FITO, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 75 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 415 SECÇÃO E; N.º 419 SECÇÃO E; N.º 420 SECÇÃO E; N.º 430 SECÇÃO E; N.º 475 SECÇÃO E; N.º 476 SECÇÃO E; N.º 477 SECÇÃO E; N.º 494 SECÇÃO E TODOS DENOMINADOS POR PIÇARRAS; N.º 101 SECÇÃO F; N.º 104 SECÇÃO F; N.º 105 SECÇÃO F; N.º 144 SECÇÃO F; DENOMINADOS POR MARUJAS OU MERUJO; N.º 22 SECÇÃO I DENOMINADO POR PARRA; N.º 440 SECÇÃO E DENOMINADO POR QUEBRADA; N.º 524 SECÇÃO E; N.º 748 SECÇÃO E; N.º 749 SECÇÃO E DENOMINADOS POR BARRO; N.º 422 SECÇÃO D; N.º 423 SECÇÃO D DENOMINADOS POR LOMBO; N.º 154 SECÇÃO B, DENOMINADO POR COVA PEQUENA; N.º 557 SECÇÃO E DENOMINADO POR COVA; N.º 497 SECÇÃO E DENOMINADO POR COVA DA CORTE; N.º 416 SECÇÃO E; N.º 417 SECÇÃO E; N.º 441 SECÇÃO E; N.º 463 SECÇÃO E DENOMINADOS POR MOLA; N.º 185 SECÇÃO D DENOMINADO POR REPASCO, N.º 33 SECÇÃO H DENOMINADO POR CONCELINHAS; 701 SECÇÃO E DENOMINADO POR FONTES, SITO NA FREGUESIA DE FREGUESIA TÓ, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 76 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ALBERTO ADRIANO LOPES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 40 SECÇÃO – C DENOMINADOS POR BERRÃO E BRUNHACAL; N.º 19 SECÇÃO – B DENOMINADO POR GAVEAS, N.º 144 SECÇÃO – J DENOMINADO POR ARVOREDO; N.º 76 SECÇÃO – F DENOMINADO POR FÁBRICA; N.º 117 SECÇÃO – F DENOMINADO POR BRUNHACAL, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 77 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE RUI MANUEL PACHECO PIRES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 142 SECÇÃO L DENOMINADO POR PORTELA, SITO EM FIGUEIRA, NA UNIÃO DE FREGUESIAS MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 78 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARLENE SOFIA MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 430 SECÇÃO 1E DENOMINADO POR SOBREIRA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 79 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 63 E 65 SECÇÃO F, AMBOS**

**DENOMINADOS POR TOUÇA, SITO NA FREGUESIA DE TÓ, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

- 80 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE CARLOS ALBERTO MARTINS CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 262 SECÇÃO – B DENOMINADOS POR TEIXOEIRA, SITO NA FREGUESIA DE TÓ, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 81 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 67 SECÇÃO – 1C DENOMINADOS POR CABEÇO DAS VINHAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 82 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE MOGADOURO, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DO REI – PROJETO DE EXECUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 83 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DISPENSA DA COBRANÇA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CONSUMIDORES N.º 9490; N.º 10638; N.º 11224 – REQUERENTE: PRESIDENTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 84 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DISPENSA DA COBRANÇA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CONSUMIDOR N.º 10638 – REQUERENTE: PRESIDENTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE**



**VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**85 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO – CONSUMIDOR N.º 2854 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**86 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO – CONSUMIDOR N.º 11564 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**87 MÁRIO JOSÉ CABRAL ESCALEIRA – PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS RENDAS EM ATRASO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----

**88 FREGUESIA DE URRÓS – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE PUBLICIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE TOUROS 2024 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----

**89 J. RENTES E CARVALHO – CARTA DE AGRADECIMENTO – PARA CONHECIMENTO.** -----

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JULHO DE 2024:** - Foi presente a ata número quinze barras dois mil e vinte e quatro da reunião ordinária de vinte e três de julho de dois mil e vinte e quatro, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – PARTICIPAÇÃO NO IRS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor:

----- **“PROPOSTA** -----

----- **ASSUNTO:** "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) - Participação no IRS" -----

Atendendo a que: -----

1 - Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em vários domínios; as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente, as constantes do artigo 3.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor; -----

2 - De acordo com a alínea f) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada, nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes do mesmo Regime; -----

3 - A alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º do mencionado Regime, refere que: "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS". -----

- Tendo em conta as especificidades dos concelhos do interior do País, neste caso, o concelho de Mogadouro, aos mais diversos níveis populacionais; -----
- Que, esta Autarquia possui uma capacidade de liquidez financeira que lhe permite satisfazer as necessidades mais básicas. -----

**Proponho** que, a Câmara Municipal aprove e apresente ao órgão deliberativo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor e o disposto no artigo 26.º (Participação variável no IRS) da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua recente versão, a Proposta para aprovação de uma participação variável de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2025. -----

**Mais se propõe** a submissão da presente Proposta à Assembleia Municipal, para, no uso das competências previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualmente em vigor, aprecie e delibere a sua aprovação." -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a participação variável de dois vírgula cinco por cento (2,5%) no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Mais se deliberou, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que a presente deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- **3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – IMI – FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

A

## -----"PROPOSTA"-----

ASSUNTO: "IMI - Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para 2025" -----  
 O n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) determina que as  
 taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----
- b) (Revogada). -----
- c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45%. -----

O n.º 5 do mesmo artigo dispõe que: "os municípios, mediante deliberação da assembleia  
 municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.  
 1, podendo esta ser fixada por freguesia". -----

O artigo 112.º-A do mesmo Código, aditado pela Lei n.º 742016, de 30 de março, refere que:  
 "Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da  
 taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar  
 ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito  
 passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao  
 número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem  
 o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro." -----

Assim, a fim de dar cumprimento ao disposto nos referidos normativos legais, propõe-se que,  
 nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
 setembro, na redação atualmente em vigor, a Câmara delibere apresentar à Assembleia  
 Municipal, para aprovação, ao abrigo da sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo  
 25.º do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes valores das taxas do  
 imposto municipal sobre imóveis, previstas no n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, a cobrar em 2024: -

- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----
- b)..... -----
- c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%. -----

Ainda que, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º -A do CIMI para os imóveis destinados a  
 habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, seja reduzida  
 a taxa de IMIS atendendo ao número de dependentes, nos termos seguintes: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	20
2 .....	40
3 ou mais .....	70

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara  
 Municipal deliberou, por unanimidade, manter as taxas do imposto  
 municipal de zero virgula oito (0,8%) e zero virgula três (0,3%) por cento e

de acordo com a Lei e, aprovar a dedução da taxa de imposto municipal sobre imóveis (IMI) nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), para os imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes, nos seguintes termos:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	20
2 .....	40
3 ou mais .....	70

----- Mais se deliberou, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a presente deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

**----- 4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICOS SUPERIORES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----**

-----“PROPOSTA (Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado para de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnicos superiores) -----  
Considerando que: -----

– De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor e doravante designada apenas por LGTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal; -----

– O Município de Mogadouro, não se encontra numa situação de saneamento ou rutura, pelo que a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, possibilita a presente intenção de recrutamento, ao não ter norma específica que a vise restringir; – O mapa de pessoal do Município de Mogadouro para o ano de 2024, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 22 de abril de 2024, prevê os postos de trabalho referidos na presente proposta; -----

– Atenta a estratégia do Município para o desenvolvimento concelhio e os projetos prioritários que se pretendem implementar nomeadamente, resulta evidente a necessidade de procedemos ao recrutamento de trabalhadores que permita não só colmatar as carências existentes, mas também, fazer face ao volume de trabalho que está a decorrer nos serviços municipais, garantindo a concretização e o sucesso dos mesmos de uma forma sustentável e duradoura; -----

A

– As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos respectivos serviços, fundamentam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho vagos na carreira e categoria de Técnico Superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tal como caracterizado no mapa de pessoal e identificado sumariamente no quadro seguinte: -----

Carreira/Categoria	N.º de Postos de Trabalho	Área/Atividade
Técnico superior	1	Arquitetura
Técnico superior	1	Engenharia Eletrotécnica

– Dadas as previstas dificuldades de recrutamento, para os postos de trabalho indicados, de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP; -----

– Os postos de trabalho estão previstos no mapa de pessoal; -----

– Os lugares postos a concurso terão como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para as respetivas carreiras e categorias, em articulação com as funções previstas para as unidades orgânicas identificadas no Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Mogadouro; -----

– A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Neste sentido, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado, em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º todos da LGTFP, proponho que: -----

1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Portaria na Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro na sua redação atual, tendo em vista a ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, para desempenhar funções nas áreas/atividades supraenunciadas, autorizando, também, a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público; -----
2. Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos; -----
3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do RJALJ a presente deliberação em minuta.” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos

termos previstos na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual, tendo em vista a ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, para desempenhar funções nas áreas/atividades supra enunciadas, autorizando, também, a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público; -----  
----- Mais se deliberou, que seja aprovado num prazo de dez (10) dias úteis para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos, assim como a aprovação, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a presente deliberação em minuta.

----- **5 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS AOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“**PROPOSTA** -----  
Atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços aos Antigos Funcionários do Município de Mogadouro -----

Considerando: -----

- I. Que o Regulamento de Condecorações Municipais do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 212 — de 5 de novembro de 2007, Aviso n.º 21 556/2007, estabelece o conjunto de regras e procedimentos protocolares inerentes ao âmbito, atribuição e entrega das condecorações Municipais; -----
- II. Que o Regulamento de Condecorações Municipais contempla a atribuição de diferentes condecorações, incluindo a Medalha Municipal de Bons Serviços; -----
- III. Que o artigo 9.º do Regulamento de Condecorações Municipais estabelece sobre a Medalha Municipal de Bons Serviços: -----
  - a) Destina-se a galardoar os funcionários do município, das juntas de freguesia e os bombeiros voluntários ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias que se tenham distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento dos seus deveres; -----
  - b) É atribuída por deliberação tomada em reunião da Câmara; -----
  - c) Será entregue em cerimónia solene, preferencialmente, por ocasião do Dia do Município.
- IV. Que os funcionários do Município desempenham um papel fundamental para o bem-estar da comunidade, sendo responsáveis por assegurar que os serviços públicos essenciais sejam prestados de forma eficiente e acessível, contribuindo diretamente para a qualidade de vida dos cidadãos e para o bem-estar quotidiano da comunidade; -----
- V. Que reconhecer o trabalho dos funcionários é fundamental para valorizar o esforço, a dedicação e o compromisso daqueles que, diariamente, contribuem para o funcionamento eficiente deste serviço público; -----
- VI. Que atribuir uma medalha de bons serviços é uma maneira simbólica e concreta de expressar esse reconhecimento; -----
- VII. Que condecorar os funcionários que já se reformaram é uma forma poderosa de reconhecimento que traz consigo várias razões importantes: -----

- a) Reconhecimento pelo Legado de Serviço: Os funcionários reformados dedicaram grande parte das suas vidas ao serviço do Município de Mogadouro. Condecorá-los é uma forma de honrar o legado que deixaram e de reconhecer o impacto do seu trabalho. É um gesto que demonstra que o seu esforço e dedicação não foram esquecidos e que continuam a ser valorizados, mesmo após a reforma. -----
- b) Valorização da Experiência e Sabedoria: A condecoração destaca a importância da experiência dos antigos funcionários e o valor que ela trouxe para a Câmara Municipal. -----
- c) Inspiração para os Funcionários Atuais: Mostrando que o compromisso e o empenho a longo prazo são reconhecidos e recompensados e que os seus esforços também poderão ser honrados. -----
- d) Fortalecimento dos Laços com a Comunidade: os antigos funcionários da nossa Câmara Municipal têm laços fortes com a comunidade que serviram. Condecorá-los reforça esses laços, reconhecendo o impacto positivo que tiveram na vida das pessoas ao longo dos anos. Este gesto fortalece a perceção pública da instituição como um lugar que valoriza e respeita os seus trabalhadores. -----
- e) Promover um Sentimento de Continuidade e Tradição: Ao reconhecer os esforços dos funcionários reformados, a Câmara Municipal promove um sentimento de continuidade e tradição, que ajuda a preservar a cultura organizacional e a transmitir a importância da dedicação a longo prazo, criando uma narrativa de respeito e valorização que perdura ao longo do tempo. -----

**Proposta:** -----

Com base no acima descrito, e tendo em consideração o estipulado no Regulamento de Condecorações Municipais do Município de Mogadouro, proponho ao Executivo Camarário: ----

a) Que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Condecorações Municipais, seja aprovada a seguinte lista de funcionários do Município de Mogadouro, atualmente reformados e ainda vivos, para receberem a Medalha Municipal de Bons Serviços, em cerimónia solene a realizar no próximo dia 15 de outubro. -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar de acordo com os fundamentos constantes da proposta o estipulado no Regulamento de Condecorações Municipais do Município de Mogadouro, nomeadamente, o n.º 1 do artigo 10.º, a lista de Funcionários atualmente reformados e ainda vivos para receberem a Medalha Municipal de Bons Serviços, em cerimónia solene a realizar no próximo dia quinze (15) de outubro. -----

----- **6 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – QUARTA ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do vice presidente da Câmara, António Francisco Sebastião, datada de três de setembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

**“PROPOSTA** -----

Quarta alteração do mapa de pessoal para o ano de 2024 Criação de 3 lugares -----

Considerando: -----

- I. O Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 16 de outubro de 2023, n.º 200, aprovado em sessão

ordinária do órgão deliberativo, realizada no dia 15 de setembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 12 de setembro de 2023 e o respectivo Organograma dos Serviços, bem como as recentes alterações; -----

- II. A necessidade de dotar determinados serviços de recursos humanos com habilitação e competências próprias, por forma a prosseguirem os objetivos gerais, constantes do artigo 4.º do regulamento municipal em vigor; -----

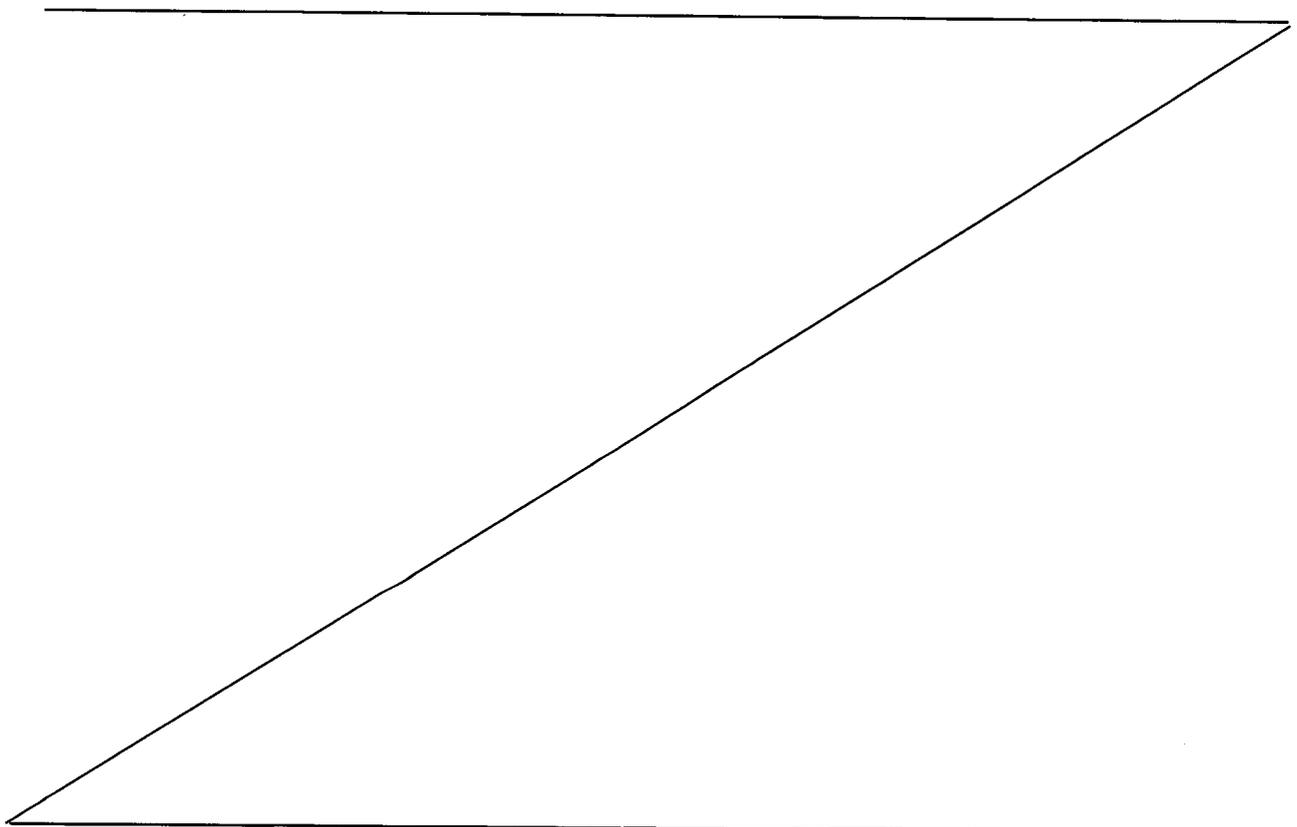
Proponho à Excelentíssima Câmara Municipal para análise e emissão de deliberação: -----

1. A aprovação da presente Proposta relativa à quarta alteração do mapa de pessoal, para o ano de 2024, que tem em vista a criação de 3 (três) lugares nas seguintes carreiras / categorias profissionais: -----

→ I (um) lugar na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Informática de Gestão, com licenciatura adequada; -----

→ 2 (dois) lugares na carreira Especial de Fiscalização, na categoria de Fiscal, com habilitações académicas adequadas. -----

2. A consequente submissão da presente deliberação a aprovação da Assembleia Municipal, no cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor. -----







----- Mais foi deliberado submeter a quarta alteração do mapa de pessoal – Ano de dois mil e vinte e quatro (2024) a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

**----- 7 SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS PRÉMIOS PARA O CONCURSO CONCELHIO DA RAÇA ASININA – 2024 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: -**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de dezanove de agosto de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- Prémios para o concurso concelhio da raça asinina – 2024. -----  
----- Aprovo o valor dos prémios a atribuir no concurso supra referido após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação e, autorizo a Dra. Luísa a levantar a totalidade do valor na Tesouraria da C. M.. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 8 SERVIÇOS FLORESTAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número dois mil novecentos e trinta e nove barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro da técnica dos serviços florestais, Helena Almeida, com o seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento da Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro de 2021, que estabelece um conjunto de obrigações relativas à necessidade de desenvolvimento de novos instrumentos de política climática junto se anexa o Plano Municipal de Ação Climática de Mogadouro. -----

Desenvolvido na sequência da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Mogadouro, o **Plano Municipal de Ação Climática de Mogadouro** é o instrumento que define o quadro de atuação municipal no âmbito das alterações climáticas, com um carácter espacial e sectorialmente preciso, integrando a mitigação e a adaptação, assente num programa composto por medidas, linhas de intervenção e ações prioritárias, explicitando as formas de integração nos instrumentos de planeamento municipais e alicerçado num modelo coerente de gestão e monitorização. -----

Assim remetemos a Proposta do Plano Municipal de Ação Climática de Mogadouro para aprovação da Exª Câmara Municipal e respetivo procedimento que dará início à consulta pública deste plano, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei de Bases do Clima, no prazo de 30 dias uteis por analogia ao previsto no artigo 101º do CPA, publicado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro. -----

Durante o referido período de consulta pública, qualquer interessado, deverá apresentar os seus contributos, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede,



profissão, número de identificação fiscal e o respetivo correio eletrónico, dando, neste caso; consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, isto é, para efeitos de notificação. A referida comunicação escrita poderá ser entregue em mão no Balcão Único, sito no Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, ou enviada para correio eletrónico [geral@mogadouro.pt](mailto:geral@mogadouro.pt). -----

À Consideração superior," -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta do Plano Municipal de Ação Climática de Mogadouro e respetivo procedimento que dará início à consulta pública deste plano, de acordo com o previsto no artigo 9.º da Lei de Bases do Clima, no prazo de trinta (30) dias uteis por analogia ao previsto no artigo 101.º do CPA, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

----- Mais foi deliberado que durante o referido período de consulta pública, qualquer interessado, deverá apresentar os seus contributos, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo correio eletrónico, dando, neste caso, consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, isto é, para efeitos de notificação. A referida comunicação escrita poderá ser entregue em mão no Balcão Único da Câmara Municipal, sito no Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, ou enviada para correio eletrónico [geral@mogadouro.pt](mailto:geral@mogadouro.pt). -----

**----- 9 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: QUINTA DAS OLGAS, LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento do Sr. ...., com referencia “2024, EXP,E,GE,707”, datado de oito de abril de dois mil e vinte e quatro com sede na Avenida de Espanha – Lugar Cabeça do Eixo, n.º 102, em Mogadouro, concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica dos serviços florestais, Helena Almeida, na sua informação dois mil novecentos e quarenta barra dois mil e vinte e quatro, datado de vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

“ .....  
----- “Analisada a candidatura verificou-se que a área a intervencionar é de 1,55 hectares de olival. -----

No dia 13 de Julho de 2024, os Serviços da Autarquia realizaram uma vistoria à exploração, no sentido de verificar quais foram as operações de preparação de terreno/plantações efetuadas e qual era a área total intervencionada após a entrada em vigor do citado Regulamento. -----

**Quadro 1 – Lista de Parcelas**

Local	Número de Parcelário	Freguesia	Concelho	Área (ha)
1	3284959403008	U.F.de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane	Mogadouro	1,17
2	3294942319004	U.F.de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane	Mogadouro	0,38

De seguida apresenta-se o registo fotográfico das parcelas visitadas. -----

O **local 1**, denominado **Sobreiral**, localizado na União de freguesia Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane - nº de polígono 3284959403008 e conforme demonstram as fotografias tiradas no local, verificou-se a falta de preparação de terreno e a respetiva plantação de olival. À data a parcela encontra-se plantada de Amendoeira. O requerente terá de arrancar as Amendoeiras e posteriormente fazer a preparação de terreno para plantação novo olival. -----

O **local 2**, denominado **Cabanelas**, localizado na União de freguesia de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane - nº de polígono 3294942319004 e conforme demonstram as fotografias tiradas no local, verificou-se a falta de preparação de terreno e a respetiva plantação de olival. ---

Assim, em data próxima ao início dos trabalhos de preparação de terreno/ plantação deverá o requerente comunicar à autarquia a data da execução de trabalhos e posteriormente os serviços da Câmara efetuarão todo o acompanhamento do projeto desde a Ripagem, Despedrega até à Plantação. -----

A entrega de fatura, recibos e comprovativo de liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a data da realização das preparações/plantação e a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações). -----

Assim o requerente ....., atendendo que a área das parcelas a plantar é 1,55 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022 com a 2º alteração ao regulamento Aviso 1383/2023 de 19/01/2023, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À Consideração Superior. -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura das parcelas ainda não intervencionadas



ao abrigo da alínea b) do ponto 2 do artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

**----- 10 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: LUÍS CARLOS NEVES REIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**

presente um requerimento do Sr. Luís Carlos Neves Reis, com referencia “2023, EXP,E,GE,2103”, datado de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, com sede Rua da Igreja, n.º 82, em Remondes, concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica dos serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação dois mil novecentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, datado de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

“ .....

----- “Remete-se em anexo toda a documentação analisada para concluir os cálculos supracitados, no âmbito do referido requerimento, uma vez que a documentação, respeitante à plantação entregue não cumpre com o disposto na alínea g), do artigo 9.º, Aviso n.º 5763/2022, na sua redação que, “g) Faturas, Recibos e Comprovativos de Liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações);” a contribuição em espécie não cumpre com o referido, sendo apenas consideradas as faturas das plantas. -----

De referir que o apoio em questão se enquadra nas formas de apoio da alínea a), do ponto 2, do artigo 6.º do aviso n.º 1382/2023, na sua redação, que “Projetos de investimento cofinanciados por Fundos Europeus ou outros instrumentos de comparticipação financeira: 15 % (quinze por cento) do total não cofinanciado, conforme tabelas aprovadas do IFAP, IP -Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, até ao limite de dez (10) hectares, por beneficiário;” o valor apurado é de novecentos e três euros e setenta e sete cêntimos (903.77€), tendo o projeto percentagem de 50% de apoio pelo IFAP. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À Consideração Superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo das alíneas a) do artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro o pagamento de novecentos e três euros e setenta e sete cêntimos (903,77€), correspondentes a quinze por cento (15%) do total não cofinanciado. -----

**----- 11 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE**

**CONTRATO DE COMODATO ENTRE TEAK FLORESTA, S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA EM FERRO E MADEIRA E RESPETIVOS ACESSOS, COMPONENTES DO PROJETO “MIRADOURO DA SERPENTE DO MEDAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de treze de agosto de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Minuta de Contrato de Comodato entre Teak Floresta, S.A. e o Município de Mogadouro para a implementação de uma plataforma em ferro e madeira e respetivos acessos, componentes do projeto “Miradouro da Serpente do Medal.” -----

----- “Aprovo a presente Minuta de Contrato de Comodato. -----

----- Ao Executivo para ratificação. -----

----- À DCIA/Serviços Jurídicos para efeitos.” -----

**----- 12 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APRESENTAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NA MODALIDADE DE RENDA REDUZIDA – EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – ELH MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** : - Foi presente a informação número dois mil setecentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte de seis de julho dois mil e vinte e quatro da técnica superior, Marisa Carreiro, com o seguinte teor: -----

----- “ Enviamos a V. Exa., para conhecimento e aprovação, o regulamento do Programa Municipal de Habitação na modalidade de renda reduzida, referente ao Edifício Multifamiliar no âmbito do Programa de Habitação para jovens em Mogadouro, integrada no Eixo Estratégico 1, elaborado pela Sociedade Portuguesa de Inovação (SPI).” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Habitação na Modalidade de Renda Reduzida – Edifício Multifamiliar – ELH Mogadouro. -----

----- Mais foi delibado que se proceda à audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta (30) dias úteis. -----

**----- 13 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 15.500 M2 DO PRÉDIO RÚSTICO, INSCRITO NA MATRIZ SOB O**



**ARTIGO 341, SECÇÃO M, DA FREGUESIA DE MEIRINHOS, CONCELHO DE MOGADOURO, E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA, COM A FINALIDADE DE LEVAR A CABO A EXECUÇÃO DA OBRA/PROJETO “SABOR LAKE RESORT – MEDAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de trinta de julho de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Aquisição de 15.500 m<sup>2</sup> do prédio rústico, inscrito na matriz sob o artigo 341, secção M, da freguesia de Meirinhos, concelho de Mogadouro, e aprovação de minuta de Contrato-Promessa de Compra e Venda, com a finalidade de levar a cabo a execução da obra/projeto “SABOR LAKE RESORT – MEDAL.” -----

----- “Concordo com informação e aprovo minuta do contrato de compra e venda anexa a esta informação para a aquisição de 15 500 m<sup>2</sup> do prédio rustico inscrito na matriz sob o artigo 341 secção M pelo montante de 15 000,00€.

----- À UO Financeira para cabimento. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 14 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE ARREMATÇÃO - CONCURSO PÚBLICO – HASTA - PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO N.º 11 E 12 DO LOTEAMENTO DE SANTO CRISTO EM BEMPOSTA – MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de um de agosto de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Auto de Arrematação - Concurso Público – Hasta - Pública para alienação dos lotes de terreno n.º 11 e 12 do Loteamento de Santo Cristo em Bemposta – Mogadouro.” -----

----- “Concordo com informação e aprovo o presente auto de arrematação. -----

----- À DCIA para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 15 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APRECIÇÃO DE**

**ESTATUTO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA UMA UNIDADE DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Hospital Terra Quente, S.A., datado de trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024.EXP, E, GE,1460”, em que solicita Apreciação de Estatuto de Interesse Municipal para uma Unidade de Saúde na Localidade de Mogadouro. -----

----- No seguimento do requerimento, os serviços jurídicos, na sua informação número dois mil oitocentos e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, datada de oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01/08/2024, exarado no requerimento apresentado pela Sociedade Hospital Terra Quente, S.A., a solicitar aos órgãos autárquicos do Município de Mogadouro a declaração de interesse municipal do projeto – Instalação de uma Unidade de Saúde no edifício e terreno da antiga Cantina Escolar em Mogadouro, informamos o seguinte: -----

**I - CONSIDERANDOS FACTUAIS** -----

Na sequência do pedido de informação prévia, referente à intervenção proposta para o edifício situado no Cruzamento da Rua Dr. Francisco Vicente e a Rua Luís de Camões, em Mogadouro, constata-se que o objetivo da intervenção será a implementação de uma unidade de saúde a executar em duas fases, uma no edifício atual e uma segunda na área adicional com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento e incluir novas áreas funcionais. O projeto consiste na criação de uma moderna unidade de saúde que incluirá serviço de consultas médicas, exames complementares de diagnóstico, tratamentos ambulatoriais e serviços de urgência. O referido empreendimento será equipado com tecnologia de ponta e contará com uma equipa multidisciplinar de profissionais de saúde altamente qualificados. -----

**II- ANÁLISE JURÍDICA** -----

O instituto do reconhecimento de interesse municipal, encontra-se regulado nas alíneas ff) e ccc) do nº1 do artigo 33.º e na alínea K) do n.2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

De acordo com o clausulado nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apreciar e pronunciar-se quanto ao interesse económico e social do projeto do empreendimento para o concelho, e posteriormente remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão por aquele órgão de declaração de interesse municipal do projeto em referência, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**MAIS -VALIAS** -----

A implantação desta unidade de saúde em Mogadouro terá um impacto significativo no desenvolvimento económico local, contribuindo desta forma para a melhoria das condições de vida da população residente e atraindo novos residentes e investidores para a região. A disponibilidade de cuidados de saúde de alta qualidade é um fator decisivo para a fixação de famílias e profissionais no concelho, promovendo assim um desenvolvimento económico sustentável. -----

O projeto prevê a criação de cerca de 20 a 25 novos postos de trabalho diretos e indiretos. ----- Além da criação de empregos, a nova unidade de saúde irá colaborar com fornecedores e prestadores de serviços locais, promovendo o desenvolvimento de pequenas e médias empresas do concelho, contribuindo para o reforço da economia local com a consequente sustentabilidade financeira das empresas da região. -----



A existência de uma unidade de saúde de qualidade em Mogadouro proporcionará um acesso mais rápido e eficiente a serviços de saúde, reduzindo a necessidade de deslocações para outras localidades e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população. O presente projeto alinha-se com os objetivos de desenvolvimento comunitário e bem-estar social promovidos pelo Município. -----

### III. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas tomo a liberdade de sugerir à Câmara Municipal, que nos termos do disposto nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro reconheça o relevante interesse municipal do Projeto - Instalação de uma Unidade de Saúde no edifício e terreno da antiga Cantina Escolar em Mogadouro. para a população do concelho, e posterior remessa à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão por aquele órgão de declaração de interesse municipal do projeto em referência, nos termos do disposto na alínea k do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja reconhecido o relevante interesse Municipal do Projeto - Instalação de uma Unidade de Saúde em Mogadouro, para a população do concelho. -----

----- Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão, por aquele órgão, de declaração de interesse municipal do projeto em referência, nos termos do disposto na alínea k do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### ----- 16 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DO PLANO DE SEGURANÇA CIBERSEGURANÇA – DECRETO LEI – N.º 65/2021 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação

número dois mil oitocentos e trinta e nove barra dois mil e vinte e quatro, datada de sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor:

----- “Conforme despacho de Senhor Presidente do Município de Mogadouro, submeto em anexo proposta do plano de segurança cibersegurança (Decreto-lei n.º 65/2021). -----

A referida proposta poderá ser revista ou atualizada.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Plano de Segurança Cibersegurança – Decreto – Lei n.º 65/2021, de 30 de julho. -----

### ----- 17 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO

**DE VÁRIOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS – ELH MOGADOURO – PROGRAMA 1º DIREITO – PRR – INVESTIMENTO RE-C02-I01 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil novecentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “Como é de conhecimento de V.S.<sup>a</sup> Exs., no âmbito da ELH de Mogadouro, vários Beneficiários Diretos (BD) solicitaram a esta Câmara Municipal, através de requerimento anexo a esta informação, o apoio para liquidação do valor dos projetos de arquitetura diretamente ao prestador de serviços, sendo eles: -----

- Amílcar Augusto Preto; -----
- Francisco Carvalho; -----
- Diogo Dias; -----
- Maria Cândida Martins; -----
- Maria Xardo; -----
- Manuel Tomás. -----

Atualmente, estes BD's não têm as candidaturas submetidas ao IHRU, I.P., conforme e-mail em anexo e atendendo aos pareceres sociais, tratam-se de pessoas com carência socioeconómica. ----- É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração e aprovação superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio para liquidação do valor dos projetos de arquitetura dos beneficiários abaixo discriminados, a efetuar diretamente aos prestadores de serviços: -----

- Amílcar Augusto Preto; -----
- Francisco Carvalho; -----
- Diogo Dias; -----
- Maria Cândida Martins; -----
- Maria Xardo; -----
- Manuel Tomás. -----

----- **18 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo aprovou por unanimidade retirar o assunto da ordem do dia e encaminha-lo novamente à DCIA - Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa. -----

----- **19 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil e oito barra dois mil e vinte e quatro, datada de trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----



----- “A pedido do Ex. ° Sr. Presidente, anexo, para efeitos de abertura de Concurso Público com vista a “**Hasta Pública Para a Alienação de Lotes sitos no Loteamento Industrial de Mogadouro**”, e para aprovação pela Excelentíssima Câmara Municipal: -----

- Minuta de Edital; -----

- Programa de procedimento; -----

Mais se solicita que, o Executivo Municipal, fixe: -----

- O valor de cada lanço, e, -----

- Nomeação de Júri, com três elementos efetivos e dois suplentes. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso de: -----

- Hasta Pública Para a Alienação de Lotes sitos no Loteamento Industrial de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar: -----

- A minuta de Edital; -----

- Programa de procedimento; -----

- Valor do lanço cinquenta euros (50€); -----

- Designar como elementos do júri, os seguintes trabalhadores: -----

Presidente: Maria José Miguel Lopes; -----

Vogal efetivo: Abel Afonso Varandas; -----

Vogal efetivo: Marisa Elisabete Magalhães Carreiro; -----

Vogal Suplente: Elsa Maria da Costa Pereira; -----

Vogal Suplente: Carla Patrícia Pinto Branco. -----

----- **20 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOSÉ – 1 – TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS – 2 – TRABALHOS A MENOS – 3 – APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar os despachos, adiantes transcritos, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datados de vinte e dois e vinte e três de julho de dois mil e vinte e quatro, sobre os seguintes assuntos: -----

----- “Requalificação do Bairro São José – 1 – Trabalhos Complementares Resultantes de Circunstâncias Não Previstas – 2 – Trabalhos a Menos – 3 – Aprovação de Minutas de Contrato”. -----

----- “Aprovo o montante de Trabalhos Complementares no montante de 334 113,73€ mais IVA á taxa legal em vigor, bem como os trabalhos a menos no montante de 230 717,75€ mais IVA. -----

----- À UO Financeira para verificação de fundos disponíveis e respetivo cabimento. -----

----- Aprovo as presentes minutas de contratos. -----

----- Ao executivo para ratificação.” -----

**----- 21 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL NO COMPLEXO DESPORTIVO – TRABALHOS COMPLEMENTARES E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil setecentos e dois barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte e quatro de julho dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----**

----- “A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que surgiram no decorrer da empreitada de “**Construção do Ginásio Municipal no Complexo Desportivo**”, pela seguinte ordem de razão: -----

----- “A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que surgiram no decorrer da empreitada de “**Construção do Ginásio Municipal no Complexo Desportivo**”, pela seguinte ordem de razão: -----

1 - Trabalhos complementares - São trabalhos complementares aquela cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução. O contrato de empreitada, foi celebrado em **10/05/2023**, e prevê a sua execução pelo valor de **1.677.174,33 €** (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, cento e setenta e quatro euros e trinta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Enquadramento legal: DL n.º 54/2023, de 14/07 - CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP) - redação: DL n.º 78/2022, de 07/11 - versão em vigor à data de assinatura do contrato. ---

**1. ANÁLISE -----**

**1º Trabalhos Complementares ao abrigo do n.º 1 do art.º 370 do CCP -----**

Durante a realização de fundações, constatou-se a necessidade de baixar a cota da fundação da zona mais elevada do edifício em virtude de as cotas de projeto se encontrarem sobre aterro de terras soltas que não nos permitem executar as fundações com segurança. -----

Contactada a equipa projetista, foi-nos informado que: “O solo de fundação tem que ser reconhecido pelo Dono da Obra. Se ele não o fez e está a usar a obra como reconhecimento geotécnico, isso é opção e responsabilidade dele. -----

A importância deste aspeto foi realçada, em fase de projeto, pelo nosso pedido que nunca obteve resposta, pelo menos positiva (ver mail anexo).” -----

Atendendo aos esclarecimentos prestados pelo projetista, não surge a necessidade de alterar o projeto inicial, apenas proceder à medição dos trabalhos complementares. -----

Foi solicitado posteriormente ao empreiteiro a cotação dos trabalhos a realizar, de natureza diferente da contratual, tendo este apresentado preços que no geral foram aceites. Os trabalhos da mesma natureza contratual, mantém o valor contratual. -----

**2. CONCLUSÃO -----**

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize: -----

1º Execução de trabalhos complementares no valor de **30 204,39 €** (trinta mil duzentos e quatro euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Correspondendo este valor a cerca de **1,8 %** do preço contratual. -----

2º Concessão de prorrogação de prazo por **10 (dez)** dias para execução dos referidos trabalhos. --

Anexos: -----

I. Lista de preços unitários / Orçamento / Minuta do Contrato; -----

À consideração Superior,” -----



----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a execução de trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias imprevisíveis, no montante de trinta mil duzentos e quatro euros e trinta e nove cêntimos (30.204,39€), mais IVA à taxa legal em vigor, que correspondem a uma taxa de um virgula oito por cento (1,8%) e a concessão de prorrogação de prazo de dez (10) dias para a execução dos trabalhos. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade, aprovar a minuta do contrato. --

**----- 22 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 1/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** Foi presente a informação número dois mil oitocentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada de treze de agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, e deslocado ao local, enviamos em anexo o mapa de quantidades e orçamento de trabalhos necessários, calculando-se os custos de uma eventual intervenção de 8 413,13 €, (oito mil quatrocentos e treze mil e treze cêntimos) ao qual acresce o IVA á taxa legal em vigor. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da requerente, porquanto é referido na informação da técnica de serviço social, Tânia Carvalho, que o marido da requerente tem propriedade plena de 1/3 do referido artigo matricial. -----

----- Mais foi deliberado, que os serviços da DECAST deverão solicitar uma declaração de autorização aos restantes proprietários do imóvel para posterior análise dos rendimentos de todos os comproprietários, com vista a posterior informação a ser presente em próxima reunião de câmara. -----

**----- 23 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 3/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil setecentos e sessenta barra dois mil e vinte e quatro, datada de trinta de julho dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “Em conformidade com o pedido de V.ª ex. e deslocado ao local sobre o pedido de apoio em Santiago freguesia de vila de Ala, cumpre me informar que o orçamento para a execução dos trabalhos necessários é de 5 250,00 € (cinco mil duzentos e cinquenta euros), obedece á média dos preços praticados no mercado em obras da mesma natureza. -----

A este valor acrescerá o IVA á taxa legal em vigor. -----

À consideração superior, -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António

Sebastião e Márcia Barros, e dois votos contra dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar o um subsídio à requerente num montante de quatro mil quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos (4.462,50€), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do valor orçamentado pelos serviços técnicos da autarquia, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação pelos serviços de Contabilidade, mediante celebração de Contrato-Programa e a pagar após a apresentação dos respetivos autos de medição comprovados pelos serviços da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais - DIOM. ---

----- Os vereadores Evaristo Neves e Francisco Guimarães, justificaram a sua forma de votação por entenderem, que relativamente aos antecedentes deste processo a requerente nunca esteve disponível para abrir as portas da sua habitação aos técnicos da autarquia, no sentido de averiguar se estão reunidas as condições condignas de habitabilidade. ----

----- O senhor presidente esclareceu que a mesma já foi objeto de ajuda por parte da autarquia, em anteriores mandatos, e a habitação ainda se mantém sem qualquer reboco exterior o que demonstra a dificuldade financeira da requerente. -----

----- Mais foi deliberado nomear o chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Abel Varandas, como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

**----- 24 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 11/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil oitocentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, datada de oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, e deslocado ao local, enviamos em anexo o mapa de quantidades e orçamento de trabalhos necessários, calculando-se os custos de uma eventual intervenção de **25 982,29 €**, (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e dois euros e vinte e nove cêntimos) ao qual acresce o IVA á taxa legal em vigor. -----

À consideração superior,” -----

----- Analisado o pedido e não concordando com o parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes indeferi-lo, porquanto a habitação se encontrar hipotecada, devendo os serviços da DECAST solicitar à requerente uma certidão da Conservatória do Registo Predial de Mogadouro onde constem todas as inscrições e descrições do imóvel. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua



redação atual e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**----- 25 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO TÉCNICO PARA VERIFICAR ESTADO DA IGREJA MATRIZ DE SALDANHA E EXECUTAR AS REPARAÇÕES NECESSÁRIAS – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS – RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número dois mil novecentos e setenta e oito barras dois mil e vinte e quatro, datada em vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

**----- 26 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0 DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO (BALCÃO ÚNICO) – PEDIDO DO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo vice-presidente, António Francisco Sebastião, datado de três de setembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Beneficiação do Edifício dos Paços do Concelho – Remodelação do Piso 0 do Edifício dos Paços do Concelho (Balcão Único) – Pedido do Levantamento da Suspensão da Obra.”-----

----- Concordo com a informação. -----  
Aceito o pedido de levantamento de suspensão de obra referido. -----  
Ao executivo para ratificação.” -----

**----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – PROCESSO N.º 30/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 30/24, datado de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “7655/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----  
----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e trinta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Para obter o referido apoio, procedeu, então, dentro do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do terceiro filho em comum do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 2.000,00 € (dois mil euros), conforme estipulado na alínea c) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor ....., o apoio no montante suprarreferido (2.000,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de dois mil e euros (2.000,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

**----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – PROCESSO N.º 31/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 31/24, datado de sete agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8651/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----



Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da terceira filha do casal em comum, o apoio atribuir corresponde ao montante de 2.000,00 € (dois mil euros), conforme estipulado na alínea c) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor ....., o apoio no montante suprarreferido (2.000,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, prevista na alínea h), do numero 2.º do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de dois mil e euros (2.000,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

**----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 112/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 112/24, datado de dezoito de julho de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "7432/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e vinte barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao Exmo. Sr. ...., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto cumpre as alíneas a), b), c) e d) do artigo 11.º do Regulamento de Comparticipação em Medicamentos, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

**----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 113/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 113/24, datado de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “7749/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e quatro, de dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, ...., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que



poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto cumpre as alíneas a), b), c) e d) do artigo 11.º do Regulamento de Comparticipação em Medicamentos, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

**----- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 114/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 114/24, datado de trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “7873/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e dezasseis barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, ....., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto cumpre as alíneas a), b), c) e d) do artigo 11.º do Regulamento de Comparticipação em Medicamentos, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DECLARAÇÃO - PROPRIEDADE DA HABITAÇÃO – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 13/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Sra. ...., datado de oito de julho de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2024,ACSOC,I,GE,2750”, no qual solicitou apoio social para obras habitacionais – processo n.º 13/24. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e cinquenta barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. relativamente à situação do pedido do Exmo. Sr. .... para a realização de obras habitacionais. -----

O Sr. .... veio solicitar, com o apoio do Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Bemposta, a 17 de maio de 2024 apoio para a realização de obras habitacionais, no entanto tal como se verifica na informação nº2068/2024 datada de 03 de junho de 2024 com deliberação de Reunião de Câmara de 11 de junho de 2024 este pedido encontrava-se em incumprimento das alíneas a) e c) do nº3 do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021 de 21 de abril, tendo sido solicitado ao requerente a legalização da habitação em questão. -----

Tendo em conta que o Sr. .... não é proprietário da habitação para a qual solicitou as obras de melhoria habitacional, visto que ainda se encontra como propriedade do seu falecido progenitor, a Sr.ª ....., irmã do requente, veio entregar uma declaração onde explica a situação da mesma. -----

Tal como se verifica em anexo, segundo a Sr.ª ....., a habitação em causa foi doada a título definitivo ao Sr. ...., de forma verbal devido à falta de meios para a legalização da propriedade. -----

Considerando que são os únicos herdeiros, a Exma. Sr.ª ....., veio através do documento em anexo, solicitar a continuidade do processo de modo a que se realizem as obras necessárias, visto que a habitação necessita de obras urgentes devido ao seu estado de degradação, tendo ainda em atendimento no Gabinete de Ação Social feito referência à condição de saúde e de carência económica em que se encontra o irmão, ....., que limita a comunicação com o mesmo e a possibilidade de legalizar a propriedade da habitação. -----

Perante o exposto, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o processo para a DIOM – Divisão de

Infraestruturas e Obras Municipais para elaboração do mapa de quantidades e respetiva orçamentação, para posterior deliberação. -----

----- **33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DA MENSALIDADE – PROCESSO N.º 162 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 162, datado de vinte de junho de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “7526/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil seiscientos e setenta e dois barras dois mil e vinte e quatro, de vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- “Conforme previsto na alínea f) do artigo 8º do referido Regulamento, a requerente entregou à data do pedido uma declaração da creche, amas sociais, pré-escolar e ATL, indicando a existência de vaga com uma mensalidade no montante de 55,00 € (cinquenta euros), o que perfazia um valor total de 165,00 € (cento e sessenta e cinco euros) ao longo do presente ano letivo, conforme se verifica na informação Nº2294/2024 datada de 24/06/2024, com deferimento em deliberação de Reunião de Câmara a 09/07/2024. -----

No entanto, em julho de 2024 apresentou uma declaração de mensalidade com atualização do valor inicial para 65,10 € (sessenta e cinco euros e dez cêntimos). -----

Importa referir que à exceção do mês de junho de 2023, com o valor mensal de 55,00 € (cinquenta e cinco euros), os restantes meses do presente ano letivo apresentam uma mensalidade no valor de 65,10 € (sessenta e cinco euros e dez cêntimos), segundo a declaração de mensalidade atualizada entregue pela requerente que se encontra em anexo. -----

Assim sendo, tendo em consideração o mencionado anteriormente assim como o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso a requerente entregue o comprovativo de pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 de cada mês (nº2 e 3 do artigo 16º), um apoio total de 130,20 € (cento e trinta euros e vinte cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
julho	65,10 €	
agosto	65,10 €	
<b>Total</b>	<b>130,20 €</b>	<b>2</b>

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e cinco euros e dez cêntimos (65,10€), perfazendo na totalidade dos dois meses um apoio monetário de cento e trinta euros e vinte cêntimos (130,20€). -----

**----- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DA MENSALIDADE – PROCESSO N.º 170 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 170, datado de dezasseis de julho de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “7524/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil setecentos e vinte e três barras dois mil e vinte e quatro, de vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 135,00 € (cento e trinta e cinco euros). ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 270,00 € (duzentos e setenta euros). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
julho	135,00 €	
agosto	135,00 €	
<b>Total</b>	<b>270,00 €</b>	<b>2</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

-- “não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e trinta e cinco euros (135,00€), perfazendo na totalidade dos dois meses um apoio monetário de duzentos e setenta euros (270,00€). ---

----- **35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 171 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 171, datado de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8731/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e noventa e quatro barras dois mil e vinte e quatro, de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 135,00 € (cento e trinta e cinco euros). ----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se um apoio monetário total de 135,00 € (cento e trinta e cinco euros). -----

MESES	MENSALIDADE
<b>AGOSTO</b>	<b>135,00 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>135,00 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e trinta e cinco euros (135,00€), perfazendo na totalidade de um mês um apoio monetário de cento e trinta e cinco euros (135,00€). -----

----- **36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 1 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 1 – Ano Letivo 2024/2025, datado de sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "8244/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **135,61 € (cento e trinta e cinco euros e sessenta e um cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 762,93 € (mil setecentos e sessenta e dois euros e noventa e três cêntimos)**. -----



MESES	MENSALIDADE
<b>AGOSTO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>135,61 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>135,61 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1 762,93 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 135,61€ (cento e trinta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 1 762,93€ (mil setecentos e sessenta e dois euros e noventa e três cêntimos). -----

----- **37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS**

**SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 2 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 2 – Ano Letivo 2024/2025, datado de quatro de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8246/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **134,04 € (cento e trinta e quatro euros e quatro cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 742,52 € (mil setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos)**.-----

<b>MESES</b>	<b>MENSALIDADE</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>134,04 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>134,04 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1 742,52 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo



*estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”;* -----

*-- “não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”.* -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 134,04€ (cento e trinta e quatro euros e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 1 742,52€ (mil setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

**----- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 3 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 3 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8253/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e setenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **135,00 € (cento e trinta e cinco euros)**. --

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 755,00 € (mil setecentos e cinquenta e cinco euros)**. -----

MESES	MENSALIDADE
AGOSTO	135,00 €
SETEMBRO	135,00 €
OUTUBRO	135,00 €
NOVEMBRO	135,00 €
DEZEMBRO	135,00 €
JANEIRO	135,00 €
FEVEREIRO	135,00 €
MARÇO	135,00 €
ABRIL	135,00 €
MAIO	135,00 €
JUNHO	135,00 €
JULHO	135,00 €
AGOSTO	135,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>1 755,00 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 135,00€ (cento e trinta e cinco euros), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 1 755,00€ (mil setecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 4 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA**

A

**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 4 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8256/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e setecentos e sete barra dois mil e vinte e quatro, de nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **43,93 € (quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **571,09 € (quinhentos e setenta e um euros e nove cêntimos)**. -----

<b>MESES</b>	<b>MENSALIDADE</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>43,93 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>43,93 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>571,09 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

-- “não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 43,93€ (quarenta e três euros e noventa e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 571,09€ (quinhentos e setenta e um euros e nove cêntimos). -----

**----- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 5 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 5 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8271/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de doze de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento.

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento.

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **59,41 € (quarenta e nove euros e quarenta e um cêntimos).**

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **772,33 € (setecentos e setenta e dois euros e trinta e três cêntimos).** -



MESES	MENSALIDADE
<b>AGOSTO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>59,41 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>59,41 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>772,33 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 59,41€ (cinquenta e nove euros e quarenta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 772,33€ (setecentos e setenta e dois euros e trinta e três cêntimos). -----

----- **41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE**

**MOGADOURO – PROCESSO N.º 6 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** : - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 6 – Ano Letivo 2024/2025, datado de treze de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8342/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **148,52 € (cento e quarenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 930,76 € (mil novecentos e trinta euros e setenta e seis cêntimos)**. -

<b>MESES</b>	<b>MENSALIDADE</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>148,52 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>148,52 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1 930,76 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

-- “não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”. -----



É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 148,52€ (cento e quarenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 1 930,76€ (mil novecentos e trinta euros e setenta e seis cêntimos). -----

**----- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 7 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 7 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8479/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e quarenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **40,79 € (quarenta euros e setenta e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **530,27 € (quinhentos e trinta euros e vinte e sete cêntimos)** -----

MESES	MENSALIDADE
<b>AGOSTO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>40,79 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>40,79 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>530,27 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 40,79€ (quarenta euros e setenta e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 530,27€ (quinhentos e trinta euros e vinte e sete cêntimos). -----

----- **43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 8 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA**



**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 8 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8509/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **69,77 € (sessenta e nove euros e setenta e sete cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **907,01 € (novecentos e sete euros e um cêntimo)**. -----

<b>MESES</b>	<b>MENSALIDADE</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>69,77 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>69,77 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>907,01 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” *a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro*”; -----

-- *“não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”*; -----

-- *“não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”*. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 69,77€ (sessenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 907,01€ (novecentos e sete euros e um cêntimos). -----

----- **44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 9 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 9 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezanove de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8512/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **210,84 € (duzentos e dez euros e oitenta e quatro cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 740,92 € (dois mil setecentos e quarenta euros e noventa e dois cêntimos)**. -----



MESES	MENSALIDADE
AGOSTO	210,84 €
SETEMBRO	210,84 €
OUTUBRO	210,84 €
NOVEMBRO	210,84 €
DEZEMBRO	210,84 €
JANEIRO	210,84 €
FEVEREIRO	210,84 €
MARÇO	210,84 €
ABRIL	210,84 €
MAIO	210,84 €
JUNHO	210,84 €
JULHO	210,84 €
AGOSTO	210,84 €
<b>TOTAL</b>	<b>2 740,92 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 210,84€ (duzentos e dez euros e oitenta e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 2 740,92€ (dois mil setecentos e quarenta euros e noventa e dois cêntimos).

----- **45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO**

**ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 10 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 10 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8571/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **106,13 € (cento e seis euros e treze cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 379,69 € (mil trezentos e setenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos)**. -----

<b>MESES</b>	<b>MENSALIDADE</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>106,13 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>106,13 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1 379,69 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----



--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 106,13€ (cento e seis euros e treze cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 1 379,69€ (mil trezentos e setenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos). -----

----- **46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 11 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 11 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "8573/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e sessenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **353,80 € (trezentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um

apoio monetário total de 4 599,40 € (quatro mil quinhentos e noventa e nove euros e quarenta cêntimos).

MESES	MENSALIDADE
AGOSTO	353,80 €
SETEMBRO	353,80 €
OUTUBRO	353,80 €
NOVEMBRO	353,80 €
DEZEMBRO	353,80 €
JANEIRO	353,80 €
FEVEREIRO	353,80 €
MARÇO	353,80 €
ABRIL	353,80 €
MAIO	353,80 €
JUNHO	353,80 €
JULHO	353,80 €
AGOSTO	353,80 €
<b>TOTAL</b>	<b>4 599,40 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos".

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 353,80€ (trezentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 4 599,40€ (quatro mil quinhentos e nove euros e quarenta cêntimos).

**47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO**

**ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 12 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** : - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 12 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezanove de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8577/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **67,90 € (sessenta e sete euros e noventa cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 882,70 € (oitocentos e oitenta e dois euros e setenta cêntimos). -----

<b>MESES</b>	<b>MENSALIDADE</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>67,90 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>67,90 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>882,70 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--” a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”;

-- “não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”.

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,”

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 67,90€ (sessenta e sete euros e noventa cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 882,70€ (oitocentos e oitenta e dois euros e noventa cêntimos).

----- **48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 13 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 13 – Ano Letivo 2024/2025, datado de nove de maio de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8579/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL.

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e sessenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento.

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **198,27 € (cento e noventa e oito euros e vinte e sete cêntimos).**

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um

apoio monetário total de 2 577,51 € (dois mil quinhentos e setenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos).

MESES	MENSALIDADE
AGOSTO	198,27 €
SETEMBRO	198,27 €
OUTUBRO	198,27 €
NOVEMBRO	198,27 €
DEZEMBRO	198,27 €
JANEIRO	198,27 €
FEVEREIRO	198,27 €
MARÇO	198,27 €
ABRIL	198,27 €
MAIO	198,27 €
JUNHO	198,27 €
JULHO	198,27 €
AGOSTO	198,27 €
<b>TOTAL</b>	<b>2 577,51 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos".

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 198,27€ (cento e noventa e oito euros e vinte e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 2 577,51€ (dois mil quinhentos e setenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos).

----- **49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 14 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 14 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8617/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e sessenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **390,00 € (trezentos e noventa euros)**. -----

<b>MESES</b>	<b>MENSALIDADE</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>30,00 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>30,00 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>390,00 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----



--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 30,00€ (trinta euros), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 390,00€ (trezentos e noventa euros). -----

----- **50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 15 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 15 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "8667/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **276,79 € (duzentos e setenta e seis euros e setenta e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um

apoio monetário total de 3 598,27 € (três mil quinhentos e noventa e oito euros e vinte e sete cêntimos). -----

<b>MESES</b>	<b>MENSALIDADE</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>276,79 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>276,79 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3 598,27 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

-- "não sendo os documentos par a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 276,79€ (duzentos e setenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 3 598,27€ (três mil quinhentos e noventa e oito euros e vinte e sete cêntimos). -----



----- 51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 16 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 16 – Ano Letivo 2024/2025, datado de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8780/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e dezasseis barra dois mil e vinte e quatro, de dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento.

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento.

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **198,65 € (cento e noventa e oito euros e sessenta e cinco cêntimos)**.

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 582,45 € (dois mil quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos)**. -----

MESES	MENSALIDADE
<b>AGOSTO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>JANEIRO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>FEVEREIRO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>MARÇO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>ABRIL</b>	<b>198,65 €</b>
<b>MAIO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>JUNHO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>JULHO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>198,65 €</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2 582,45 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--"a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 198,65€ (cento e noventa e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 2 592,45€ (dois mil quinhentos e noventa e dois euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

----- **52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 17 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 17 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "8856/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e vinte e oito barra dois mil e vinte e quatro, de dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento.

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento.

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **120,82 € (cento e vinte euros e oitenta e dois cêntimos).**

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um



apoio monetário total de 1 570,66 € (mil quinhentos e setenta euros e sessenta e seis cêntimos). -----

MESES	MENSALIDADE
AGOSTO	120,82 €
SETEMBRO	120,82 €
OUTUBRO	120,82 €
NOVEMBRO	120,82 €
DEZEMBRO	120,82 €
JANEIRO	120,82 €
FEVEREIRO	120,82 €
MARÇO	120,82 €
ABRIL	120,82 €
MAIO	120,82 €
JUNHO	120,82 €
JULHO	120,82 €
AGOSTO	120,82 €
<b>TOTAL</b>	<b>1 570,66 €</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 120,82€ (cento e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 1 570,66€ (mil quinhentos e setenta euros e sessenta e seis cêntimos). -----

----- **53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES**

**DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 2/24**  
– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, datado de catorze de agosto de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024, ACSOC, I, GE, 2909”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação dois mil novecentos e nove barra dois mil e vinte e quatro, de catorze de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Tendo em consideração os rendimentos apresentados pelo requerente, assim como as despesas mensais, o *rendimento mensal per capita* é de 137,25€ (cento e trinta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), valor inferior a 70% do valor Indexante dos Apoios Social (IAS). ----- Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. ----- Solicita-se apoio para o pagamento de um frigorífico no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. ----- É tudo quanto nos cumpre informar. ----- À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, por cumprir com os requisitos previstos na alínea c) do ponto 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe um apoio no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€) para aquisição de um frigorífico. -----

**----- 54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 3/24**  
– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 3/24, datado de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024, ACSOC, I, GE, 2921”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação dois mil novecentos e vinte e um barra dois mil e vinte e quatro, de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Tendo em consideração os rendimentos apresentados pelo requerente, assim como as despesas mensais, o *rendimento mensal per capita* é de 276,13€ (duzentos e setenta e seis euros e treze cêntimos), valor inferior a 70% do valor Indexante dos Apoios Social (IAS). -----  
Perante o exposto, o presente pedido conta com o parecer favorável ao pagamento dos eletrodomésticos danificados pela trovoada, cumprindo o disposto na alínea c), do número 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----  
Solicita-se apoio para o pagamento de um fogão no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) um frigorífico no valor de 225,00€ (duzentos e vinte e cinco euros), uma máquina de lavar a roupa no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), perfazendo um total de 725,00€ (setecentos e vinte e cinco euros). -----  
Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----  
É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, por cumprir com os requisitos previstos na alínea c) do ponto 1 do artigo 6º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe um apoio no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€), para aquisição de um fogão, duzentos e vinte e cinco euros (225,00€), para aquisição de um frigorífico e duzentos e cinquenta (250,00€) para aquisição de uma máquina de lavar a roupa perfazendo um total de setecentos e vinte cinco euros (725,00€). –

**----- 55 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 4/24**

– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 4/24, datado de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024, ACSOC, I, GE, 2934”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação dois mil novecentos e trinta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Tendo em consideração os rendimentos apresentados pela requerente, assim como as despesas mensais, o *rendimento mensal per capita* é de -20,37€ (vinte euros e trinta e sete cêntimos), valor inferior a 70% do valor Indexante dos Apoios Social (IAS). -----  
Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea a), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----

Solicita-se apoio para o pagamento do Crédito de Habitação, perfazendo um total de 717,12€ (setecentos e dezassete euros e doze cêntimos) referente aos meses julho e agosto. -----  
Apesar do acima mencionado, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----  
É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, não contempla no seu objetivo, este tipo de apoios. -----

**----- 56 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 5/24**

**– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 5/24, datado de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024, ACSOC, I, GE, 2970”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Caráter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação dois mil novecentos e setenta barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Tendo em consideração os rendimentos apresentados pelo requerente, assim como as despesas mensais, o *rendimento mensal per capita* é de 239,15€ (duzentos e trinta e nove euros e quinze cêntimos), valor inferior a 70% do valor Indexante dos Apoios Social (IAS). -----

Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea e), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----

Solicita-se apoio para o pagamento do Injetável Saxenda, por três prestações mensais perfazendo um total de 733,11€ (setecentos e trinta e três euros e onze cêntimos), cumprindo o previsto na alínea b) do ponto 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.<sup>a</sup> melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----  
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, por cumprir com os requisitos previstos na alínea e) do ponto 1 do artigo 6.º e alínea b) do ponto 1 do artigo 7º, ambos do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social,

atribuindo-lhe um apoio no montante de trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos (366,55€), correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor do Injetável Saxenda. -----

**----- 57 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO: 6/24**

**– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 6/24, datado de trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024, ACSOC, I, GE, 3010”, onde o requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação três mil e dez barra dois mil e vinte e quatro, de trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Tendo em consideração os rendimentos apresentados pela requerente, assim como as despesas mensais, o *rendimento mensal per capita* é de 158,23€ (cento e cinquenta e oito euros e vinte e três cêntimos), valor inferior a 70% do valor Indexante dos Apoios Social (IAS). -----

Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea d), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----

Solicita-se apoio para o pagamento de óculos no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros). - Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----  
À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, por cumprir com os requisitos previstos na alínea a) do ponto 1 do artigo 6º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe um apoio no montante de trezentos e cinquenta (350,00€) para o pagamento de óculos. -----

**----- 58 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO/DONATIVO – ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E VALORIZAÇÃO ETNOGRÁFICA E CULTURAL DE AZINHOSO – 21.ª EDIÇÃO DA FEIRA DO GADO ASININO – 2024 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora Vereadora Márcia Barros,

datado de dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Pedido de Apoio Financeiro/Donativo – Associação para a Investigação e Valorização Etnográfica e Cultural de Azinhoso – 21.ª Edição da Feira do Gado Asinino – 2024.” -----

----- “Concordo com a presente informação. -----

----- Aprovo o presente pedido de apoio financeiro no valor de dois mil euros (2000€). -----

----- À UOF, para verificação de fundos disponíveis e cabimentação. -----

----- Ao Executivo Camarário, para ratificação. -----

----- Autorizo também o apoio logístico solicitado para a dinamização do evento, às Exmas. Sras. Chefes da DOTU e da DECAST, para providenciar. -----

----- Notifique-se o requerente do meu Despacho.” -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **59 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS ESCULTURAS DE AÇO – IMAGENS DECORATIVAS FARANDULO, SÉCIA, MOÇO E MORDOMO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do presidente da Freguesia de Tó, datado de dezasseis de julho de dois mil e vinte e quatro, registado com a referência “2024.EXP, E, GE,1401”, em que solicita apoio para a aquisição de esculturas de aço – imagens decorativas farandulo, sécia, moço e mordomo. -----

----- O Técnico Superior de Turismo, Amílcar Monteiro, na sua informação número dois mil setecentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “ A Entidade Junta de Freguesia de Tó, NIPC: 506560074, com morada fiscal em Rua Praça, n.º 1, 5200-222 Tó, solicita apoio para aquisição de esculturas em aço de imagens decorativas do Farandulo, Sécia, Moço e Mordomo, alusivas com ênfase num ritual ancestral e por forma a dar mais visibilidade a essa tradição. O requerimento é apresentado pelo representante legal da entidade, presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Ramos Marcos. -----  
O investimento total da aquisição das imagens em aço é de 5.950.00 euros, sem inclusão do IVA, conforme o orçamento anexado. -----

Perante o exposto, somos da opinião que a aquisição das imagens alusivas a este ritual de máscaras é de interesse turístico para a freguesia e para o concelho de Mogadouro com o objetivo principal de divulgação, valorização e conservação do património imaterial do território.

Assim sendo, solicita-se que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> decida relativamente ao valor solicitado pela Junta de Freguesia de Tó. -----

É quanto me cumpre informar, -----

Submete-se à consideração superior. -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 2 do artigo do Regulamento de Formas de Apoio às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a Junta de Freguesia de Tó, no montante de quatro mil e quinhentos euros (4.500.00€), destinado à aquisição de Esculturas de Aço – Imagens Decorativas Farandulo, Sécia, Moço e Mordomo, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação pelos serviços de Contabilidade, sem celebração de Contrato-Programa e a pagar com a apresentação de relatório de execução. -----

----- Mais foi deliberado nomear o Técnico Superior de Turismo, Amílcar de Assis Salomé Monteiro, como gestor do contrato. -----

**----- 60 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA NA PISCINA DO CARDAL DO DOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de um de agosto de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----**

----- “ Pedido de autorização para entrada na Piscina do Cardal do Douro.” -----

----- “Pedido deferido. -----

----- Á DECAST para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação. -----

**----- 61 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À USM (UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MOGADOURO) – RELATÓRIO FINAL – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número dois mil seiscentos e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, datada em dezanove de julho de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----**

-----

**----- 62 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À OFERTA(S) DE DOCUMENTOS À BMTC (BIBLIOTECA MUNICIPAL TRINDADE COELHO) – MÊS DE JULHO 2024 – PARA CONHECIMENTO: - O**



Executivo tomou conhecimento da informação número dois mil oitocentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada em sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

**----- 63 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DO VIII TORNEIO DE TÊNIS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número dois mil oitocentos e sessenta e um barra dois mil e vinte e quatro, datada em oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

**----- 64 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO – COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS – ABRIL 2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número dois mil oitocentos e dez barra dois mil e vinte e quatro, datada em cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

**----- 65 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES PARA O DISTRITO DO PORTO – MÊS DE JUNHO/2024 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número dois mil novecentos e dezoito barra dois mil e vinte e quatro, datada em dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

**----- 66 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE ADESÃO DE BENS IMÓVEIS CULTURAIS À “ROTA DO NORTE”, DE PROPRIEDADE OU SOB A GESTÃO DO MUNICÍPIO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----



----- “Proposta de Adesão de Bens Imóveis Culturais à “Rota do Norte”, de Propriedade ou Sob a Gestão do Município.” -----

----- “Autorizo a submissão dos pedidos de adesão á plataforma eletrónica Rotas do Norte, desenvolvida pelas entidades CCDR-N e ER-TPNP os imóveis infra referidos. -----

----- Á DOTU/Arqueólogo Emanuel Campos para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação. -----

----- **67 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – REVALIDAÇÃO PROC. N.º 206/22 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo aprovou por unanimidade retirar o assunto da ordem do dia, por terem sido levantadas dúvidas sobre se foi solicitada a revalidação do projeto referente ao processo n.º 206/22, e encaminha-lo novamente à DOTU, para elaborar nova informação. -----

----- **68 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RIRPEC – RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – PEDIDO DE JOSÉ DOS SANTOS CALHABRÊS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Sr. ...., registado com a referência “7081/24”, em que solicitou apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (**RIRPEC**). -----

----- A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquitecta Alexandra Carlota Machado, na sua informação número dois mil seiscentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e três de julho de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (**RIRPEC**) de um edifício localizado na Rua de Santa Ana, nº 25 que se candidata ao subprograma A2”. -----  
----- Apresenta os elementos necessários para a candidatura. -----

• **CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----

Trata-se de um edifício de rés do chão, construído em alvenaria de xisto e granito, com paredes rebocadas. -----

A cobertura em telha de barro de aba e canal é de cor vermelha -----

A estrutura resistente da cobertura é em madeira. -----

• **ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA CONSTRUÇÃO** -----

Colocação de nova telha de aba e canudo. -----

• **DATA DE CONSTRUÇÃO** -----

Pelas características construtivas, e fotografias anexas ao processo estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951. -----

• **INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO** -----



O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no artº 10º do RIRPEC é de 7 pontos. -----

• **CALENDARIZAÇÃO** -----

Cumpre o descrito no artº 12º do RIRPEC -----

• **CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIONAR** -----

O cálculo da **Área Envolvente a intervencionar AEI** é de 313.25 m2. -----

De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC– o Subsídio a atribuir é de 4.069.00 € (quatro mil e sessenta e nove euros).” -----

----- Após análise e de acordo com o Anexo I do RIRPEC, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do nº 7 do art.º 10º e no artigo º 12, atribuir um valor de quatro mil e setenta e nove euros (4.069.00€). -----

**----- 69 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO ÂMBITO DO RIRPEC – PEDIDO DE ANTÓNIO DANIEL LAGUACEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento do Sr. ...., registado com a referência “7250/24”, em que solicitou apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (**RIRPEC**). -----

----- A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquitecta Alexandra Carlota Machado, na sua informação número dois mil e setecentos barra dois mil e vinte e quatro, de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (**RIRPEC**) de um edifício localizado na Rua de Santa Ana, 57 que se candidata ao subprograma **A2**. ----- Apresenta os elementos necessários para a candidatura. -----

• **CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----

Trata-se de um pequeno edifício de rés do chão, construído em alvenaria de xisto e granito -----

A cobertura em telha de barro de aba e canal é de cor vermelha -----

A estrutura resistente da cobertura é em madeira. -----

• **ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA CONSTRUÇÃO** -----

Colocação de nova telha de aba e canudo. -----

• **DATA DE CONSTRUÇÃO** -----

Pelas características construtivas, e fotografias anexas ao processo estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951. -----

• **INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO** -----

O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no artº 10º do RIRPEC é de 7 pontos. -----

• **CALENDARIZAÇÃO** -----

Cumpre o descrito no artº 12º do RIRPEC -----

• **CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIONAR** -----

O cálculo da **Área Envolvente a intervencionar AEI** é de 30 m2. -----



De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC- o Subsídio a atribuir tendo em conta a área a intervir é de 825.00 € (oitocentos e vinte e cinco euros).” -----

----- Após análise e de acordo com o Anexo I do RIRPEC, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 7 do artigo 10º e no artigo 12, atribuir um valor de oitocentos e vinte e cinco euros (825.00 €). -----

----- **70 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À INTERVENÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Hospital Terra Quente, S.A., de trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, em que solicita a apreciação do pedido de informação prévia, referente à intervenção para a instalação de uma Unidade de Saúde. -----

----- A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquiteta Alexandra Carlota Machado, na sua análise/informação n.º 876/2024, de trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “O presente processo diz respeito ao pedido de informação prévia (PIP) sobre a viabilidade de instalação e uma unidade de saúde no edifício da antiga cantina escolar, sito em RUA DRª ANTÓNIO VICENTE em União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

- Enquadramento Legal deste PIP -----

O licenciamento das unidades privadas de serviços de saúde tem como base legal o Decreto-Lei n.º 279/2009 de 6 de outubro, (alterado pelo Decreto-lei n.º 164/2013, de 06 de dezembro) que estabelece o regime jurídico de abertura, modificação e funcionamento destas unidades. -----

RJUE -----

PDM de Mogadouro -----

- Este pedido está sujeito a pareceres externos (que ainda não foram obtidos) nomeadamente da: -----

ARS (Administração Regional de Saúde) e Entidade Reguladora de Saúde (ERS) -----

- Em termos processuais -----

Cumprir-me, informar Vª Exª que de acordo com o artº IIº do RJUE na sua última redação o(s) elemento(s) em falta referente(s) ao processo supra indicado, é (são): -----

Portaria nº 7 1-A/2024 de 27 de fevereiro -----

ANEXO I (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º) -----

j) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

- Proposta -----

Quanto à proposta apresenta, informo o seguinte: -----

A requerente propõe a instalação da unidade de saúde no edifício da antiga cantina escolar, propriedade do município, essa instalação segundo descrito no requerimento inicial, será efetuada em duas fases. -----

A 1ª com a remodelação do edifício existente e a 2ª com uma ampliação. -----

Quanto ao programa funcional e aos serviços propostos, nesta 1ª fase prevê-se a criação de Gabinetes de consulta (6) -----

Sala de exames de raio X -----

Sala de exames de TAC -----

Sala de colheitas -----

Sala de enfermagem e tratamentos -----

Áreas de apoio que contemplam entre outras, recepção, e sala de espera, instalações sanitárias, área administrativa vestiários, sala de esterilização, etc. -----

Relativamente ao programa funcional proposto deverá a câmara municipal equacionar se será admitir nesta unidade, uma sala de colheitas para a realização de análises clínicas. -----

Refiro no meu parecer este fato, pela existência em Mogadouro de um Laboratório de Análises clínicas, localizado num terreno cedido pela câmara Municipal à unidade de Hemodialise de Mogadouro, que se encontra em funcionamento há cerca de 16 anos e que tem no seu quadro de pessoal 13 colaboradores diretos, composto por uma diretora técnica (licenciada em farmácia e com doutoramento em análises Clínicas), técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica e administrativos. -----

O Laboratório de Mogadouro, é o único laboratório privado no Nordeste Transmontano, que permite o processamento de análises de amostras em tempo real, o que possibilita maior rapidez e qualidade de resultados. -----

Ainda este ano foi feito um investimento substancial em equipamentos de última geração, sistemas e técnicas de análise que são uma garantia de precisão e confiabilidade dos resultados, proporcionando aos usuários uma experiência de alto nível em cada exame realizado. -----

Como serviços associados o Laboratório de Mogadouro, tem um serviço de colheitas ao domicílio e análises de qualidade da água, e uma parceria com a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, nesta área de atuação. -----

O Laboratório de Análises existente em Mogadouro foi fundamental na contenção e resposta positiva à propagação da recente pandemia do vírus COVID -19, prestando um serviço inestimável a todos os mogadourenses e à população em geral. -----

Tendo em conta estes argumentos sou de parecer que não deverá ser autorizada a existência de sala de colheitas de análises clínicas, nesta unidade de saúde, pois a mesma irá concorrer com um equipamento notável na resposta às questões de saúde dos Mogadourenses e demais utilizadores. -----

Em termos de economia local, tecido social, planeamento, (e a estes fenómenos também deve estar atenta a Gestão Urbanística e o Ordenamento do Território), o município de Mogadouro é frágil em questões de proliferação de serviços da mesma natureza. -----

Não temos uma população robusta, que "sustente" em simultâneo vários serviços que prestem o mesmo produto. -----

Ao permitir a proliferação de serviços da mesma natureza, não tendo uma população que absorva esse mercado, estaremos à partida, todos comprometidos com o insucesso das atividades económicas, sociais, etc da nossa comunidade. -----

Quanto à 2ª fase referida no requerimento, não é feita quase nenhuma referência ao conteúdo funcional da mesma, apenas se refere á área de implantação, omitindo referências a número de pisos, área bruta de construção, e outros critérios e índices urbanísticos -----

Em conclusão: -----

A proponente deverá apresentar o PIP de acordo com os elementos instrutórios definidos no RJUE e portarias anexas, caracterizar o que pretende levar a efeito na 2ª fase. -----



Quanto ao Executivo da Câmara deverá avaliar ou não, o meu parecer no que se refere à retirada da sala de colheitas.” -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o processo para a DOTU – Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, para notificarem o requerente a apresentar: -----

- Os elementos instrutórios definidos no RJUE e suas Portarias anexas ao mesmo; -----

- Caracterizar o que pretende levar a efeito na 2.ª fase, para posterior deliberação. -----

----- Mais foi deliberado concordar com os fundamentos constantes da informação suprarreferida e não autorizar a instalação de uma sala de colheitas. -----

**----- 71 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE LUÍS CARLOS RIBEIRO CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 169 E 170 DA SECÇÃO – A DENOMINADOS POR POIO; N.º 213 SECÇÃO – D DENOMINADO POR BARRANCOS, N.º 245 SECÇÃO – L DENOMINADO POR VENTOSA; SITO NA FREGUESIA DE BRUÇO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Luís Carlos Ribeiro, cabeça de casal da herança, com morada na Rua Santa Marinha, n.º 59, 5200-24 Mogadouro, registado com o número “550/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º 169 e 170 da secção – A denominados por Poio; n.º 213 secção – D denominado por Barrancos, n.º 245 secção – L denominado por Ventosa, sito na freguesia de Bruço, do concelho de Mogadouro. ----- A

Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 208/SAA/24, de vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----  
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 72 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA ADELAIDE BAPTISTA CORDEIRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 42 SECÇÃO 1A DENOMINADO POR VALE DE EIRAS-CHAGOAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Adelaide Baptista Cordeiro, com morada na Rua das Eiras, n.º 309, 5200-370 Remondes, registado com o número “563/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 42 da secção – 1A denominados por Vale de Eiras-Chagoas, sito na União de Freguesia de Remondes e Soutelo, do concelho de Mogadouro. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 209/SAA/24, de vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “A Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----



----- 73 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTONIO MANUEL FERREIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 409 SECÇÃO H DENOMINADO POR CANGELÃO, SITO NA FREGUESIA DE PENAS ROIAS, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, António Manuel Ferreira, com morada em Santiago, 5200-543 Vila de Ala, registado com o número “7889/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 409 da secção – H denominados por Cangelão, sito na Freguesia de Penas Roias, do concelho de Mogadouro. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 221/SAA/24 IN, de dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 74 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE EVA VIRGINIA BARRUECO SALES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 381 SECÇÃO D DENOMINADO POR VALE DE FITO, SITO NA FREGUESIA DE

**BEMPOSTA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Eva Virginia Barrueco Sales, com morada na Rua Pena de Areia nº 197, 5200-071 Bemposta, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 381 da secção – D denominados por Vale de Fito, sito na Freguesia de Bemposta, do concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 232/DOTU/2024/VF, de nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 75 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 415 SECÇÃO E; N.º 419 SECÇÃO E; N.º 420 SECÇÃO E; N.º 430 SECÇÃO E; N.º 475 SECÇÃO E; N.º 476 SECÇÃO E; N.º 477 SECÇÃO E; N.º 494 SECÇÃO E TODOS DENOMINADOS POR PIÇARRAS; N.º 101 SECÇÃO F; N.º 104 SECÇÃO F; N.º 105 SECÇÃO F; DENOMINADOS POR MARUJAS OU MERUJO; N.º 22 SECÇÃO I DENOMINADO POR PARRA; N.º 440 SECÇÃO E DENOMINADO POR QUEBRADA; N.º 524 SECÇÃO E; N.º 748 SECÇÃO E; N.º 749 SECÇÃO E DENOMINADOS POR BARRO; N.º 422 SECÇÃO D; N.º 423 SECÇÃO**

A

**D DENOMINADOS POR LOMBO; N.º 154 SECÇÃO B, DENOMINADO POR COVA PEQUENA; N.º 557 SECÇÃO E DENOMINADO POR COVA; N.º 497 SECÇÃO E DENOMINADO POR COVA DA CORTE; N.º 416 SECÇÃO E; N.º 417 SECÇÃO E; N.º 441 SECÇÃO E; N.º 463 SECÇÃO E DENOMINADOS POR MOLA; N.º 185 SECÇÃO D DENOMINADO POR REPASCO, N.º 33 SECÇÃO H DENOMINADO POR CONCELINHAS; N.º 701 SECÇÃO E DENOMINADO POR FONTES, SITO NA FREGUESIA DE FREGUESIA TÓ, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria João Moredo Oliveira, com morada no Largo Santo Cristo – Centro Empresarial de Mogadouro – Loja n.º 18, 5200-243 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º 415 secção E; n.º 419 secção E; n.º 420 secção E; n.º 430 secção E; n.º 475 secção E; n.º 476 secção E; n.º 477 secção E; n.º 494 secção E todos denominados por Piçarras; n.º 101 secção F; n.º 104 secção F; n.º 105 secção F; n.º 144 secção F; denominados por Marujas ou Merujo; n.º 22 secção I denominado por Parra; n.º 440 secção E denominado por Quebrada; n.º 524 secção E; n.º 748 secção E; n.º 749 secção E denominados por Barro; n.º 422 secção D; n.º 423 secção D denominados por Lombo; n.º 154 secção B, denominado por Cova Pequena; n.º 557 secção E denominado por Cova; n.º 497 secção E denominado por Cova da Corte; n.º 416 secção E; n.º 417 secção E; n.º 441 secção E; n.º 463 secção E denominados por Mola; n.º 185 secção D denominado por Repasco, n.º 33 secção H denominado por Concelinhas; n.º 701 secção E denominado por Fontes, todos sítios na Freguesia de Tó, do concelho de Mogadouro. -----**

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 229/DOTU/2024/VF, de oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

“A Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 76 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E**

**URBANISMO – PEDIDO DE ALBERTO ADRIANO LOPES PARA A**

**EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À**

**CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE**

**COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS**

**PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 40 SECÇÃO – C**

**DENOMINADOS POR BERRÃO E BRUNHACAL; N.º 19 SECÇÃO – B**

**DENOMINADO POR GAVEAS, N.º 144 SECÇÃO – J DENOMINADO**

**POR ARVOREDO; N.º 76 SECÇÃO – F DENOMINADO POR FÁBRICA;**

**N.º 117 SECÇÃO – F DENOMINADO POR BRUNHACAL, SITO NA**

**FREGUESIA DE VILA DE ALA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA**

**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Alberto**

**Adriano Lopes, com morada na Rua das Endrineiras, n.º 8, 5200 Vila de**

**Ala , em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003**

**de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal**

**não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio**

**jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre**

**os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º 40 secção – C denominados**

**por Berrão e Brunhacal; n.º 19 secção – B denominado por Gaveas, n.º**

**144 secção – J denominado por Arvoredo; n.º 76 secção – F denominado**

**por Fábrica; n.º 117 secção – F denominado por Brunhacal, sito na União**

**de Freguesias de Vila Ala, Santiago e Paço, do concelho de Mogadouro. --**

**----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e**

**Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º**

**248/DOTU/2024/VF, de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro,**

**informou o seguinte: -----**

**----- “A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do**

**referido diploma diz: -----**

**....”Medidas preventivas: -----**

**1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir**

**a resultara constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios**

**rústicos carece de parecer -----**

**Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----**

**Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o**

**deferimento do pedido. -----**

**A consideração Superior;” -----**

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 77 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO PEDIDO DE RUI MANUEL PACHECO PIRES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 142 SECÇÃO L DENOMINADO POR PORTELA, SITO EM FIGUEIRA, NA UNIÃO DE FREGUESIAS MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Rui Manuel Pacheco Pires, com morada na Avenida de Espanha, nº 64, 5200-203 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 142 da secção – L denominados por Portela, sito na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, do concelho de Mogadouro. -----**

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 231/DOTU/2024/VF, de nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 78 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARLENE SOFIA MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 430 SECÇÃO 1E DENOMINADO POR SOBREIRA, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DE REI, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Marlene Sofia Martins, com morada na Avenida do Sabor, nº 53, Cave, 5200-204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 430 da secção – 1E denominados por Sobreda, sito na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, do concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Gerales do Fundo, na sua análise/informação n.º 271/DOTU/2024/VF, de três de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

“A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 79 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU

**AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 63 E 65 SECÇÃO F, AMBOS DENOMINADOS POR TOUÇA, SITO NA FREGUESIA DE TÓ, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Avenida do Sabor, nº 53, Cave, 5200-204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º 63 e 65, ambos da secção – F denominados por Touça, sito Freguesia de Tó, do concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 272/DOTU/2024/VF, de três de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

“A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **80 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE CARLOS ALBERTO MARTINS CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 262 SECÇÃO – B DENOMINADOS POR TEIXOEIRA, SITO NA FREGUESIA DE TÓ, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Carlos Alberto Martins, cabeça de casal da herança, com morada na Rua da Moreirinha,

nº 15, 5200-422 Tó, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 262 da secção – B denominados por Teixeira, sito na Freguesia de Tó, do concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 273/DOTU/2024/VF, de três de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

“A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 81 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 67 SECÇÃO – 1C DENOMINADOS POR CABEÇO DAS VINHAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BRUNHOSINHO, CASTANHEIRA E SANHOANE, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Avenida do Sabor, nº 53, Cave, 5200-204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 67 da secção – 1C

denominados por Cabeço das Vinhas, sito na União de Freguesias de Brunhoso, Castanheira e Sanhoane, do concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 270/DOTU/2024/VF, de três de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

“A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **82 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE MOGADOURO, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOGADOURO, VALVERDE, VALE DE PORCO E VILAR DO REI – PROJETO DE EXECUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma análise/informação número setecentos e dois barra dois mil e vinte e quatro da Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquitecta Alexandra Carlota Machado, com o seguinte teor: -----

----- “O presente processo diz respeito ao projeto de execução do Museu de Mogadouro sito na RUA JOÃO DE FREITAS em União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

O projeto de execução já foi entregue e pode ser aprovado. -----

As obras estão orçadas em 1.770.339,49 €. -----

Foram solicitados os pareceres às entidades que tinham que se pronunciar sobre o assunto.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de execução referente à Construção do Museu de Mogadouro, com um orçamento no valor de um milhão setecentos e setenta mil, trezentos e trinta e nove euros e quarenta e nove cêntimos (1.770.339,49€.) -----

----- **83 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DISPENSA DA COBRANÇA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CONSUMIDORES N.º 9490; N.º 10638; N.º 11224 – REQUERENTE: PRESIDENTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento, da União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, registado com a referência “2024, EXP,E, GE,988”, de dezasseis de maio de dois mil e vinte e quatro em que solicitou a dispensa da cobrança dos resíduos sólidos dos consumidores n.º 9490; n.º 10638; n.º 11224. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé na sua informação, número mil setecentos e setenta e quatro, datada de trinta de julho de dois mil e vinte e quatro, informa o seguinte: -----

----- “A DASA rececionou um requerimento do Sr. Ricardo Necessidade Cunha Garcia, presidente da União de Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, o qual solicita a isenção do pagamento das tarifas de resíduos sólidos referentes aos seguintes contadores: -----

- 11009130; -----
- 11613786; -----
- 19755719 -----

Feita a análise do requerido, e após deslocação ao local, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. O contador n.º 11009130, consumidor n.º 9490, encontra-se instalado na antiga sala de ordenha, que está desativada, não produzindo qualquer tipo de resíduos sólidos urbanos. -----

2. O Contador n.º 11613786, consumidor 10638, encontra-se instalado no recinto da escola e é referente a uma boca de incêndio, que é utilizada apenas na altura da apanha da azeitona e não produz quaisquer resíduos sólidos. -----

3. O Contador n.º 19755719, consumidor 11224, encontra-se instalado no recinto da escola e é utilizado para o abastecimento da água da piscina. -----

Por último, de acordo com a legislação em vigor, propõe-se que a Câmara delibere sobre o pedido de isenção apresentado pela junta de freguesia. -----

À Consideração superior.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da requerente porquanto todos os consumidores são servidos de rede de saneamento. -----

----- **84 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DISPENSA DA COBRANÇA DOS RESDUOS SÓLIDOS – CONSUMIDOR N.º 10638 – REQUERENTE: PRESIDENTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma informação número dois mil oitocentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de

agosto de dois mil e vinte e quatro, informa o seguinte: -----

----- “A DASA rececionou um requerimento do Sr. Ricardo Necessidade Cunha Garcia, presidente da União de Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, o qual solicita a redução do valor da fatura/recibo FTR0100323/28345, referente ao consumidor n.º 10638, em virtude de o contador ser utilizado apenas para o enchimento de recipientes para transporte de azeitona. -----

Feita a análise do requerido, e após deslocação ao local, cumpre-nos informar o seguinte: o contador n.º 11613786, consumidor 10638, encontra-se instalado no Bairro das Eiras junto ao Parque de Lazer (Escola Primária), que é utilizado apenas para o enchimento de recipientes para transporte de azeitona, não é servida de ramal de saneamento, pelo que, não produz quaisquer águas residuais nem quaisquer resíduos sólidos. -----

É tudo quanto me cumpre informar, -----  
À consideração superior.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da requerente porquanto o consumidor é servido de rede de saneamento. -----

**----- 85 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO – CONSUMIDOR N.º 2854 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente uma informação número dois mil novecentos e setenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, datada de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro, informa o seguinte: -----**

----- “Recebemos nesta Divisão para análise e informação, um requerimento oriundo do senhor Ramiro Casado, proprietário de uma garagem, localizada na rua do carrascal, n.º100, na freguesia de Bemposta, solicitando a isenção da taxa de saneamento da instalação de água do consumidor n.º2854, em virtude da mesma não se encontrar ligada, à rede de saneamento.

Feita a sua apreciação e após deslocação ao local, cumpre-me informar que a referida garagem é servida de ramal de saneamento, mas não se encontra ligado à caixa de visita domiciliária, por opção do requerente.

Assim, de acordo com o regulamento Municipal e legislação de águas e saneamento em vigor, o requerente deve continuar a pagar as taxas/tarifários.

É tudo quanto me cumpre informar,” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido do requente das tarifas de saneamento ao abrigo do Regulamento Municipal porquanto a referida garagem é servida de ramal de saneamento, mas não se encontra ligado à caixa de visita domiciliária, por opção do requerente. -----

**----- 86 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE**

**PAGAMENTO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO – CONSUMIDOR N.º 11564 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma informação número dois mil novecentos e setenta e três barra dois mil e vinte e três, datada de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro, informa o seguinte: -----

-----"Recebemos nesta Divisão para análise e informação, um requerimento oriundo da senhora Maria Adelaide da Silva, proprietária de uma garagem, localizada na rua da praça, nº14, em Ventoselo, solicitando a isenção da taxa de saneamento da instalação de água do consumidor nº11564, em virtude da mesma não se encontrar ligada, à rede de saneamento.

Feita a sua apreciação e após deslocação ao local, cumpre-me informar que a referida garagem não é servida de ramal de saneamento.

É tudo quanto me cumpre informar,

À consideração superior." -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, deferir o pedido do requerente da isenção das taxas de saneamento ao abrigo do Regulamento Municipal porquanto a referida garagem não é servida de ramal de saneamento. -----

**87 MÁRIO JOSÉ CABRAL ESCALEIRA – PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS RENDAS EM ATRASO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- "Pedido de Pagamento em Prestações das Rendas em Atraso." -----

----- Pedido deferido. -----

----- Ao Executivo para ratificação. -----

----- À UO Financeira para conhecimento bem como notificar o requerente." -----

**88 FREGUESIA DE URRÓS – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE PUBLICIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE TOUROS 2024 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO :** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

----- "Pedido de Isenção de Taxas de Publicidade para a Realização da Corrida de Touros 2024." -----

----- “Autorizo a colocação de publicidade alusiva á Tourada em Urrós e isento a junta de Freguesia do pagamento das respetivas taxas. -----  
----- Ao Executivo para ratificação. -----  
----- À DCIA/Balção Único para notificar requerente.” -----

----- **89 J. RENTES E CARVALHO – CARTA DE AGRADECIMENTO –**  
**PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do requerimento com a referência número “2024, EXP, E, GE, 1529”, datado em cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e três de julho e nove de setembro de dois mil e vinte e quatro na importância de dois mil e vinte e três na importância de dois milhões, setecentos e dezasseis mil, duzentos e vinte e três euros e cinco cêntimos (2.716.223,05€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e trinta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu, *António Joaquim Pimentel*, técnico superior jurista, coadjuvada pela trabalhadora Carla Patrícia Pinto Branco, redigi e subscrevi: *António Joaquim Pimentel*

